EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 00034/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 00016/2026
SISTEMÁTICA DE DISPUTA: PREGÃO ELETRÔNICO COM DINÂMICA DE LANCES CRESCENTES – SISTEMÁTICA INVERTIDA OU NEGATIVA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA GLOBAL DE CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA
MODO DE DISPUTA: ABERTO
VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL: R$ 100.000,00
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R$ 1.000,00
PRAZO CONTRATUAL: 60 (SESSENTA) MESES

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA**, mediante disputa aberta por **lances sucessivos e crescentes**, destinada à contratação de instituição financeira para gerenciamento, processamento e pagamento da folha de pessoal municipal, mediante pagamento de contraprestação pecuniária ao Município.

O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, naquilo que for materialmente aplicável, pela regulamentação municipal pertinente, pelas normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil relacionadas ao objeto, pelas condições estabelecidas neste Edital e por seus anexos.

A licitação será conduzida pelo **PREGOEIRO** designado pela autoridade competente, auxiliado pela respectiva equipe de apoio, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

A sistemática adotada considera a peculiaridade econômica da contratação, na qual a Administração **não pagará preço pela prestação dos serviços**, cabendo à instituição vencedora pagar ao Município contraprestação pecuniária pelo direito temporário de exploração econômico-financeira da carteira da folha de pagamento.

A fase competitiva será operacionalizada diretamente pela plataforma eletrônica mediante **classificação pelo maior valor e recebimento de lances crescentes**, inexistindo necessidade de aplicação de fórmula de conversão, inversão matemática de valores ou qualquer outro mecanismo artificial de adaptação da disputa.

QUADRO-RESUMO DA LICITAÇÃO

Informação	Condição
Modalidade	Pregão Eletrônico
Sistemática	Disputa invertida/negativa, mediante ofertas crescentes
Critério de julgamento	Maior oferta global de contraprestação pecuniária
Modo de disputa	Aberto
Valor mínimo aceitável	R$ 100.000,00
Intervalo mínimo entre lances	R$ 1.000,00
Prazo contratual	60 meses
Parcelamento do objeto	Não – item único
Pagamento da contraprestação	Parcela única
Prazo para pagamento da contraprestação	10 dias úteis da assinatura do contrato
Plataforma eletrônica	Portal de Compras
Endereço eletrônico	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Data da sessão pública	20/10/2026
Horário	10h01 – horário de Brasília
Pregoeiro	João Paulo Pereira da Silva

1.0. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de instituição financeira, pública ou privada, regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e legalmente apta à execução integral do objeto, para prestação, em caráter exclusivo quanto ao processamento e ao crédito originário, dos serviços de gerenciamento, processamento e pagamento da folha de pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro/PB**, pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, mediante pagamento de contraprestação pecuniária pela instituição contratada ao Município.

1.2. O objeto será adjudicado em **item único**, compreendendo solução integrada e continuada, cujas características, especificações, requisitos, obrigações e condições de execução encontram-se detalhadas no **Termo de Referência – Anexo I deste Edital**.

1.3. Para fins de dimensionamento, a folha compreende atualmente, em caráter referencial:

a) aproximadamente **340 agentes públicos ativos**;
b) aproximadamente **335 contas cadastradas**;
c) folha ordinária mensal;
d) décimo terceiro salário;
e) abono de férias;
f) verbas rescisórias; e
g) eventuais folhas complementares e demais créditos abrangidos pelo Termo de Referência.

1.4. Os quantitativos informados possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações decorrentes da dinâmica funcional da Administração, inclusive admissões, nomeações, exonerações, contratações, desligamentos, afastamentos e alterações remuneratórias, sem garantia de quantidade mínima durante a vigência.

1.5. A exclusividade decorrente da contratação ficará restrita ao **processamento da folha e ao primeiro crédito das remunerações**, não importando:

a) restrição ao direito de portabilidade;

b) obrigação de permanência dos recursos na instituição contratada;

c) exclusividade sobre empréstimos consignados;

d) exclusividade sobre cartões, seguros, investimentos ou outros produtos financeiros; ou

e) obrigação de contratação de produto ou serviço adicional pelo beneficiário.

1.6. Não será exigida instalação de agência bancária no Município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB.

1.7. Constituirá, contudo, **condição de execução**, a ser satisfeita antes do primeiro processamento da folha e mantida durante a vigência, a disponibilização de solução efetivamente apta à realização de saque de numerário e atendimento presencial em distância rodoviária não superior a **45 km da sede municipal**, nos termos do Termo de Referência.

1.8. A condição prevista no subitem anterior **não constitui requisito de participação ou habilitação**, não sendo exigido que a licitante possua previamente agência, posto, correspondente ou qualquer outra estrutura física instalada em localidade determinada na data da licitação.

1.9. A instituição contratada não receberá pagamento do Município pelos serviços integrantes do objeto, cabendo-lhe pagar a contraprestação pecuniária decorrente da proposta vencedora.

2.0. DA REALIZAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SESSÃO PÚBLICA:

2.1. A licitação será realizada exclusivamente em meio eletrônico, por intermédio da plataforma indicada no Quadro-Resumo deste Edital, na qual serão praticados os atos relativos à apresentação das propostas, etapa competitiva, julgamento, habilitação, recursos e demais procedimentos eletrônicos admitidos.

2.2. O Edital e seus anexos serão disponibilizados nos meios oficiais de divulgação adotados pelo Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando aplicável, e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

2.3. A sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no Quadro-Resumo, observado o **horário oficial de Brasília/DF**.

2.4. A participação dependerá do prévio credenciamento da licitante na plataforma eletrônica e da utilização dos meios de identificação e autenticação por ela exigidos.

2.5. O credenciamento e a utilização da plataforma são de responsabilidade da licitante, que deverá observar os respectivos procedimentos técnicos, requisitos de acesso, segurança e autenticação.

2.6. A licitante será responsável pelas operações efetuadas mediante suas credenciais de acesso, presumindo-se válidos os atos regularmente praticados por meio de sua conta na plataforma, ressalvadas as hipóteses comprovadas de falha do próprio sistema ou de incidente cuja responsabilidade não lhe seja imputável.

2.7. Caberá à licitante acompanhar as operações realizadas no sistema durante todas as fases da sessão, responsabilizando-se pela perda de oportunidade decorrente da inobservância das mensagens, convocações, comunicações e prazos regularmente disponibilizados.

2.8. A etapa competitiva será realizada em **modo aberto**, mediante lances públicos, sucessivos e crescentes, diretamente registrados na plataforma.

2.9. Para fins de operação eletrônica:

a) **maior valor significa melhor classificação**;

b) os lances deverão ser apresentados em moeda corrente nacional;

c) o sistema classificará as ofertas em ordem decrescente de valor;

d) não será utilizada fórmula de conversão entre maior oferta e menor preço; e

e) o intervalo mínimo entre os lances será de **R$ 1.000,00 (mil reais)**.

2.10. Eventual indisponibilidade ou falha técnica da plataforma será tratada conforme as regras previstas neste Edital e as funcionalidades do sistema utilizado, resguardadas a isonomia, a competitividade e a validade dos atos já regularmente praticados.

2.11. As datas e prazos da licitação serão contados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

3.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da licitação as instituições que atendam cumulativamente às seguintes condições:

a) estejam regularmente constituídas segundo a legislação aplicável;

b) encontrem-se regularmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil para exercer as atividades necessárias à execução integral do objeto;

c) possuam capacidade jurídica, técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a contratação;

d) estejam regularmente credenciadas na plataforma eletrônica; e

e) atendam às condições deste Edital e de seus anexos.

3.2. Poderão participar instituições públicas ou privadas, desde que legal e regulamentarmente aptas a executar integralmente a solução, vedada diferenciação fundada exclusivamente na natureza pública ou privada da instituição.

3.3. A participação no certame implica conhecimento e aceitação das condições econômicas, operacionais e contratuais disponibilizadas pela Administração, inclusive:

a) prazo contratual de 60 meses;

b) valor mínimo de aceitabilidade da contraprestação;

c) inexistência de remuneração paga pelo Município;

d) preservação da portabilidade;

e) inexistência de exclusividade sobre empréstimos consignados e demais produtos bancários facultativos; e

f) obrigação futura de disponibilização da solução de saque e atendimento prevista no Termo de Referência.

3.4. Não será admitida a participação de pessoa física ou jurídica que se encontre em qualquer das hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outra disposição legal aplicável.

3.5. Não poderão participar, especialmente:

a) pessoas jurídicas que estejam impossibilitadas de participar de licitações em decorrência de sanção regularmente aplicada e vigente;

b) pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nas hipóteses legalmente previstas;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas que concorram entre si, nas condições previstas em lei;

d) pessoa jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, pelas hipóteses previstas no art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021; e

e) demais pessoas jurídicas legalmente impedidas de licitar ou contratar com a Administração.

3.6. Não será admitida a participação de instituições em consórcio, considerando que:

a) o objeto exige processamento integrado da folha por uma única instituição;

b) a conta destinada ao crédito originário e a responsabilidade operacional devem permanecer claramente identificadas;

c) a divisão da execução entre instituições distintas contraria a modelagem de item único adotada no planejamento; e

d) a natureza do mercado não demonstra necessidade de formação de consórcio para ampliar a capacidade técnica ou econômico-financeira necessária à execução.

3.7. A vedação prevista no subitem anterior não impede que a futura CONTRATADA utilize, durante a execução, correspondentes bancários, redes compartilhadas ou terceiros para atividades instrumentais admitidas pela regulamentação do Sistema Financeiro Nacional, permanecendo integralmente responsável perante o Município.

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

4.1. Não será aplicado ao presente procedimento tratamento diferenciado ou favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, diante da incompatibilidade entre o enquadramento jurídico das instituições aptas à execução integral do objeto e as condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.2. O objeto exige instituição regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil e legalmente habilitada à execução dos serviços bancários abrangidos pela contratação.

4.3. Nos termos do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá beneficiar-se do tratamento jurídico destinado às ME/EPP, entre outras hipóteses legalmente previstas, pessoa jurídica:

a) constituída sob a forma de cooperativa, salvo cooperativa de consumo; ou

b) que exerça as atividades bancárias e financeiras abrangidas pelas hipóteses legais de impedimento.

4.4. A inaplicabilidade dos benefícios não constitui restrição criada pela Administração, decorrendo da própria disciplina legal aplicável às entidades que compõem o mercado apto à execução da solução.

4.5. Consequentemente, não serão aplicados ao presente procedimento, enquanto mantida a atual modelagem:

a) exclusividade de participação para ME/EPP;

b) reserva de cota;

c) preferência decorrente de empate ficto;

d) exigência de subcontratação de ME/EPP para execução do núcleo do objeto; e

e) demais benefícios cuja incidência pressuponha licitante legalmente enquadrada como ME ou EPP.

4.6. A presente disposição não prejudica a ampla participação das instituições legalmente aptas, que concorrerão em igualdade de condições, observados os requisitos deste Edital.

5.0. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos.

5.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser protocolado até **3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura do certame**, por meio da plataforma eletrônica indicada neste Edital ou pelo canal eletrônico oficialmente disponibilizado pela Administração, quando tecnicamente necessário.

5.3. O pedido deverá identificar de forma objetiva a disposição editalícia objeto do questionamento e apresentar os fundamentos necessários à sua adequada compreensão.

5.4. A Administração responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.5. As respostas serão divulgadas na plataforma eletrônica ou em sítio eletrônico oficial, garantindo-se acesso aos interessados e observando-se a mesma orientação para todos os participantes.

5.6. Os esclarecimentos prestados pela Administração integrarão a interpretação deste Edital, vedada sua utilização para modificar substancialmente regra da licitação

sem observância do procedimento adequado de alteração do instrumento convocatório.

5.7. O acolhimento de impugnação que resulte em modificação capaz de afetar a formulação das propostas ou a participação dos interessados implicará nova divulgação do Edital e reabertura do prazo pertinente, na forma da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Não sendo a alteração capaz de comprometer a formulação das propostas ou a participação, a Administração poderá manter a data da sessão, mediante decisão devidamente motivada.

5.9. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente o procedimento licitatório, cabendo à Administração determinar a suspensão quando a natureza da questão assim exigir para preservação da legalidade, isonomia ou adequada formulação das propostas.

5.10. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não poderão ser utilizados para alterar a natureza do objeto ou substituir a decisão administrativa fundamentada quanto à modelagem da contratação, sem prejuízo da correção de eventual ilegalidade, inconsistência, omissão ou restrição indevida que venha a ser identificada.

6.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL:

6.1. A licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observadas as condições deste Edital e de seus anexos.

6.2. A proposta inicial deverá indicar o **valor global da contraprestação pecuniária**, expresso em moeda corrente nacional, que a licitante se compromete a pagar ao Município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB pelo direito temporário de exploração econômico-financeira da carteira da folha de pagamento durante o período contratual de 60 (sessenta) meses.

6.3. O valor da proposta inicial deverá ser **igual ou superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, correspondente ao valor mínimo aceitável definido pela Administração na Pesquisa de Mercado e Avaliação Econômica integrante da fase preparatória.

6.4. Não será admitida proposta inicial:

a) inferior a R$ 100.000,00;

b) condicionada à obtenção de número mínimo de contas ou beneficiários;

c) condicionada à permanência dos recursos na instituição financeira;

d) condicionada à não realização de portabilidade;

e) condicionada à contratação de empréstimos consignados ou outros produtos financeiros;

f) que preveja cobrança ao Município pelos serviços integrantes do objeto;

g) que estabeleça ressalvas incompatíveis com o Termo de Referência; ou

h) que contenha condição capaz de tornar indeterminado o valor efetivamente oferecido ao Município.

6.5. O valor informado deverá compreender integralmente todos os custos, investimentos, despesas, tributos, encargos, estruturas, sistemas, atendimento,

implantação, integração, suporte e demais obrigações necessárias à execução do objeto.

6.6. A apresentação da proposta implicará declaração de que a licitante:

a) examinou o Edital, o Termo de Referência e seus anexos;

b) conhece os dados econômicos e operacionais disponibilizados sobre a folha;

c) considera suficientes as informações fornecidas para formulação de sua oferta;

d) conhece o prazo contratual de 60 meses;

e) conhece a inexistência de exclusividade sobre empréstimos consignados e demais produtos bancários facultativos;

f) reconhece o direito dos beneficiários à portabilidade;

g) conhece a obrigação de disponibilizar solução de saque e atendimento presencial em distância rodoviária não superior a 45 km da sede municipal; e

h) assume os riscos ordinários inerentes à exploração econômico-financeira da carteira.

6.7. Os quantitativos de agentes públicos, contas, valores da folha e demais informações disponibilizadas pela Administração possuem natureza referencial e poderão variar durante a execução, conforme previsto no Termo de Referência.

6.8. Não será exigida planilha de composição de custos ou formação da contraprestação, considerando que o julgamento ocorrerá exclusivamente pelo maior valor global oferecido ao Município e que compete a cada instituição realizar sua própria avaliação econômica da carteira.

6.9. A proposta terá validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sessão pública, salvo prazo superior indicado pela própria licitante.

6.10. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica.

6.11. A identificação da licitante antes do momento permitido pela plataforma, quando capaz de comprometer o sigilo ou a isonomia da disputa, sujeitará a proposta às consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

7.0. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1. Na data e horário indicados neste Edital, a sessão pública será aberta pelo PREGOEIRO por meio da plataforma eletrônica.

7.2. Aberta a sessão, o PREGOEIRO verificará as propostas cadastradas, promovendo a análise necessária à identificação daquelas que estejam manifestamente incompatíveis com as condições objetivas estabelecidas neste Edital.

7.3. Serão desclassificadas antes da etapa competitiva as propostas que:

a) apresentem valor inferior a **R$ 100.000,00**;

b) contenham condição ou ressalva incompatível com o objeto;

c) não permitam identificar objetivamente o valor global da contraprestação;

d) apresentem vício insanável;

e) contrariem disposição essencial deste Edital ou do Termo de Referência; ou

f) se enquadrem em outra hipótese legal de desclassificação verificável nesse momento do procedimento.

7.4. Erros materiais ou formais que não alterem a substância da proposta nem prejudiquem sua compreensão não ensejarão desclassificação automática, devendo ser tratados de acordo com os princípios do formalismo moderado, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

7.5. A desclassificação deverá ser fundamentada e registrada na plataforma, ficando disponível para acompanhamento pelos participantes.

7.6. As propostas classificadas participarão da etapa competitiva, independentemente de sua posição inicial, desde que atendam ao valor mínimo e às demais condições estabelecidas.

7.7. A classificação inicial não assegura direito à contratação, constituindo apenas habilitação da proposta para participação na fase de lances.

7.8. Havendo apenas uma proposta classificada ou não sendo apresentado qualquer lance durante a etapa competitiva, o procedimento poderá prosseguir, desde que a oferta existente seja igual ou superior ao valor mínimo e seja posteriormente considerada aceitável, sem prejuízo da negociação prevista neste Edital.

8.0. DA ETAPA COMPETITIVA E DOS LANCES:

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão apresentar **lances sucessivos e crescentes**, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

8.2. Para fins desta licitação, será considerado mais vantajoso o **maior valor de contraprestação pecuniária oferecido ao Município**.

8.3. Cada lance representará o valor global da contraprestação pela totalidade do período contratual de 60 (sessenta) meses.

8.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R$ 1.000,00 (mil reais)**.

8.5. A regra prevista no subitem anterior será aplicada:

a) entre os sucessivos lances apresentados pela mesma licitante; e

b) quando a licitante pretender superar a melhor oferta vigente na plataforma.

8.6. Será admitida a apresentação de lance intermediário superior ao último lance da própria licitante, ainda que não supere a melhor oferta vigente, desde que respeitado o intervalo mínimo de R$ 1.000,00.

8.7. Para assumir a primeira colocação, o novo lance deverá superar a melhor oferta válida registrada no sistema em, no mínimo, **R$ 1.000,00**.

8.8. Não serão admitidos lances de redução de valor apresentados pela mesma licitante durante a etapa competitiva.

8.9. Os lances serão registrados em tempo real e classificados automaticamente pela plataforma em **ordem decrescente de valor**, permanecendo em primeiro lugar a maior oferta válida.

8.10. Durante a etapa competitiva, as licitantes acompanharão o maior valor registrado no sistema, observadas as regras de sigilo quanto à identidade dos participantes até o momento previsto pela plataforma e pela legislação aplicável.

8.11. O lance regularmente registrado será vinculante e substituirá, para fins de classificação econômica, a oferta anterior da própria licitante sempre que representar valor superior.

8.12. A licitante será responsável por acompanhar os registros e mensagens da plataforma, inclusive quanto à recepção ou rejeição de seus lances.

8.13. Não será admitida desistência de lance regularmente registrado, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente admitidas pela legislação e pela regulamentação aplicável, devidamente demonstradas e decididas pelo PREGOEIRO.

8.14. A alegação de erro na formulação de lance será apreciada de forma restritiva, mediante elementos objetivos capazes de demonstrar erro material manifesto, vedada sua utilização para simples arrependimento econômico ou retratação diante do resultado da disputa.

8.15. A eventual exclusão de lance pelo PREGOEIRO somente ocorrerá nas hipóteses permitidas pela legislação, pela regulamentação ou pela própria plataforma, devendo ser motivada e registrada no sistema.

8.16. A etapa aberta permanecerá disponível pelo período e segundo a dinâmica de encerramento parametrizada na plataforma eletrônica e prevista na regulamentação aplicável ao sistema utilizado, assegurado tratamento uniforme a todos os participantes.

8.17. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará as ofertas válidas de forma decrescente, identificando provisoriamente como primeira colocada a licitante responsável pelo maior valor registrado.

8.18. Da indisponibilidade do sistema durante a disputa:

8.18.1. Ocorrendo indisponibilidade técnica da plataforma que comprometa a apresentação ou recepção regular dos lances, serão adotados os procedimentos de suspensão, retomada ou reinício previstos na regulamentação do sistema eletrônico utilizado.

8.18.2. A retomada da sessão deverá ser comunicada pelos meios disponibilizados na plataforma, preservando-se prazo e condições suficientes para conhecimento dos participantes.

8.18.3. Os lances regularmente registrados antes da interrupção serão preservados sempre que tecnicamente possível e juridicamente válido.

9.0. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO:

9.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA GLOBAL DE CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA AO MUNICÍPIO**.

9.2. Encerrada a fase competitiva, as propostas serão classificadas em ordem decrescente de valor, ocupando a primeira colocação a licitante que houver apresentado a maior oferta válida.

9.3. Para fins de julgamento, será considerado exclusivamente o valor pecuniário global oferecido ao Município, não sendo atribuída pontuação, vantagem ou preferência em razão de:

a) número de agências;

b) existência prévia de estrutura física na região;
c) quantidade de caixas eletrônicos além do mínimo necessário ao cumprimento contratual;
d) oferta de crédito ou empréstimos;
e) tarifas diferenciadas relativas a produtos facultativos;
f) patrocínios;
g) doações;
h) fornecimento de bens estranhos ao objeto;
i) vantagens destinadas individualmente aos agentes públicos; ou
j) qualquer outro benefício que não corresponda à contraprestação pecuniária global objeto da disputa.

9.4. A proposta de valor mais elevado somente será declarada vencedora após:
a) encerramento da etapa competitiva;
b) eventual negociação;
c) análise de sua aceitabilidade;
d) verificação da documentação de habilitação; e
e) conclusão das demais fases previstas neste Edital.

9.5. A mera circunstância de o valor ofertado ser significativamente superior ao valor mínimo ou aos parâmetros identificados na pesquisa de mercado não constituirá, isoladamente, fundamento para desclassificação.

9.6. Caso existam elementos objetivos que suscitem dúvida quanto à efetiva capacidade de cumprimento da oferta, o PREGOEIRO poderá promover diligência na fase de aceitabilidade, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

9.7. Em eventual situação de empate entre ofertas finais, serão aplicados, no que forem cabíveis e compatíveis com a natureza da contratação, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Persistindo situação que demande desempate após a aplicação dos critérios legais, será observado o procedimento previsto na legislação, na regulamentação aplicável e nas funcionalidades da plataforma utilizada.

10.0. DO ENCERRAMENTO DA DISPUTA E DA NEGOCIAÇÃO:

10.1. Encerrada a etapa competitiva, o PREGOEIRO verificará a maior oferta registrada e poderá negociar com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar com o objetivo de obter condição ainda mais vantajosa para o Município.

10.2. Considerando a natureza econômica da contratação, a negociação somente poderá ter por objetivo:
a) **elevar o valor da contraprestação pecuniária**; ou
b) esclarecer condições da proposta sem reduzir o valor final obtido na disputa.

10.3. Não será admitida negociação destinada a:
a) reduzir a contraprestação ofertada;
b) afastar requisito técnico ou operacional estabelecido no Edital;
c) suprimir obrigação contratual;
d) modificar o prazo de vigência;

e) restringir o direito de portabilidade;
f) conceder exclusividade não prevista no Edital; ou
g) oferecer vantagem compensatória estranha ao critério de julgamento em substituição a parte do valor pecuniário ofertado.

10.4. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica e deverá permanecer acessível aos participantes nos limites de publicidade próprios do sistema.

10.5. O PREGOEIRO poderá propor valor superior ao último lance da primeira colocada, cabendo à licitante aceitar ou rejeitar a negociação.

10.6. A recusa da licitante em elevar sua oferta durante a negociação **não implicará desclassificação**, permanecendo válido o maior lance anteriormente apresentado, desde que a proposta seja aceitável e atendidos os demais requisitos do Edital.

10.7. Obtida melhoria durante a negociação, o novo valor passará a integrar a proposta da licitante e terá caráter vinculante para todos os efeitos.

10.8. Encerrada a negociação, o PREGOEIRO solicitará à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação da **proposta final ajustada ao valor do último lance ou do valor negociado**, conforme o caso.

10.9. A proposta final deverá reproduzir exatamente o valor resultante da disputa ou da negociação, não sendo admitida redução posterior.

10.10. Se a proposta da primeira colocada for desclassificada, considerada inaceitável ou se a respectiva licitante for posteriormente inabilitada, será examinada a oferta subsequente, respeitada a ordem decrescente de classificação.

10.11. Na hipótese do subitem anterior, o PREGOEIRO poderá negociar com a licitante subsequente, observados os mesmos limites e condições previstos neste item.

10.12. A convocação das propostas subsequentes não autoriza a Administração a exigir que a nova licitante iguale a oferta da participante anteriormente desclassificada ou inabilitada, devendo ser considerado o valor validamente ofertado pela própria convocada, sem prejuízo da negociação para sua elevação.

11.0. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA FINAL:

11.1. Encerrada a negociação, o PREGOEIRO examinará a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto, ao valor mínimo estabelecido, às condições deste Edital e à capacidade objetiva de cumprimento das obrigações assumidas.

11.2. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para encaminhar, por meio da plataforma eletrônica, sua **proposta final ajustada ao último valor validamente ofertado ou negociado**, no prazo estabelecido pelo PREGOEIRO.

11.3. A proposta final deverá conter, no mínimo:
a) identificação da licitante;
b) valor global da contraprestação pecuniária, em algarismos e por extenso;
c) prazo de validade da proposta;

d) declaração de que o valor ofertado compreende todos os custos, despesas, encargos e obrigações necessários à execução integral do objeto;
e) declaração de conhecimento e aceitação do prazo contratual de 60 meses;
f) declaração de ciência quanto ao pagamento da contraprestação em parcela única, no prazo definido neste Edital;
g) declaração de conhecimento das informações econômicas e operacionais disponibilizadas sobre a folha;
h) declaração de ciência de que os quantitativos de agentes, contas e valores possuem caráter referencial e estão sujeitos às variações ordinárias da execução;
i) declaração de conhecimento da inexistência de exclusividade sobre empréstimos consignados e demais produtos financeiros facultativos;
j) declaração de respeito ao direito de portabilidade dos beneficiários; e
k) declaração de ciência da obrigação de disponibilizar solução de saque e atendimento presencial em distância rodoviária não superior a 45 km da sede municipal, antes do primeiro processamento.

11.4. O valor constante da proposta final não poderá ser inferior ao último lance válido apresentado pela própria licitante ou ao valor obtido em negociação.

11.5. Será desclassificada a proposta que:
a) contiver vício insanável;
b) permanecer abaixo do valor mínimo de R$ 100.000,00;
c) não observar as especificações essenciais do Edital e do Termo de Referência;
d) apresentar condição, ressalva ou limitação incompatível com o objeto;
e) reduzir ou condicionar a contraprestação após a etapa competitiva;
f) condicionar sua execução à contratação de produtos ou serviços financeiros pelos beneficiários; ou
g) revelar impossibilidade objetiva de cumprimento das obrigações assumidas.

11.6. O fato de a proposta apresentar valor significativamente superior ao valor mínimo ou às referências econômicas da fase preparatória **não constituirá, isoladamente, motivo para desclassificação**.

11.7. A instauração de diligência acerca da consistência econômica da proposta somente ocorrerá quando existirem **elementos objetivos e individualizados** que indiquem dúvida razoável quanto à capacidade de cumprimento da oferta.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, poderão ser solicitados esclarecimentos destinados a confirmar, entre outros aspectos, que a licitante:
a) analisou os dados da carteira;
b) conhece todas as obrigações do Termo de Referência;
c) possui capacidade econômica e operacional para suportar os custos da execução;
d) manterá integralmente o valor da contraprestação ofertada; e
e) reconhece os riscos ordinários inerentes à exploração da carteira.

11.9. Não será exigida planilha de formação de custos, salvo quando, diante de circunstância concreta e devidamente motivada, documento específico se mostrar indispensável à compreensão de elemento objetivo da proposta.

11.10. Aceita a proposta, o PREGOEIRO passará à fase de habilitação.

12.0. DA HABILITAÇÃO:

12.1. Disposições gerais:

12.1.1. Para fins de habilitação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá comprovar o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, técnico-operacionais, regulatórios e econômico-financeiros estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

12.1.2. A documentação será apresentada ou consultada na forma admitida pela plataforma eletrônica, pelos cadastros oficiais disponíveis e pela legislação aplicável.

12.1.3. A Administração deverá aproveitar, sempre que possível, documentos e informações constantes de sistemas públicos oficiais, evitando exigir da licitante documentação cuja validade e conteúdo possam ser confirmados diretamente.

12.2. Da habilitação jurídica:

12.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante documentação compatível com a natureza jurídica da instituição, suficiente para demonstrar sua regular constituição e representação.

12.2.2. A documentação deverá permitir verificar os poderes do representante responsável pelos atos praticados no certame e pela futura contratação.

12.3. Da autorização e regularidade perante o Banco Central do Brasil:

12.3.1. A licitante deverá demonstrar que se encontra **regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer as atividades necessárias à execução integral do objeto**.

12.3.2. A comprovação poderá ocorrer mediante:

a) documento expedido pelo Banco Central do Brasil;

b) consulta realizada diretamente pela Administração em base pública oficial; ou

c) outro documento oficial idôneo que permita confirmar a situação regulatória da instituição.

12.3.3. A autorização deverá estar vigente na data da habilitação e ser mantida durante toda a execução contratual.

12.4. Da regularidade fiscal, social e trabalhista:

12.4.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada mediante os documentos legalmente exigíveis e as consultas disponíveis nos sistemas oficiais.

12.4.2. Serão observadas as exigências pertinentes à:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

b) regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme aplicável;

c) regularidade relativa ao FGTS, quando exigível;

d) regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

e) demais condições legalmente exigíveis em função da natureza jurídica da licitante.

12.5. Da qualificação técnico-operacional:

12.5.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior em serviço compatível com a natureza e complexidade do objeto.

12.5.2. Será considerada compatível a experiência que envolva, isolada ou conjuntamente:

a) processamento ou gerenciamento de folha de pagamento;

b) realização periódica de créditos individualizados em contas de beneficiários;

c) processamento bancário de pagamentos em massa; ou

d) operação equivalente envolvendo recepção de arquivos, processamento eletrônico, créditos individualizados e arquivos de retorno.

12.5.3. O atestado deverá conter elementos suficientes à identificação do emitente, do serviço executado e do período de execução.

12.5.4. Não será exigida comprovação de experiência anterior:

a) com quantidade de servidores igual ou superior à folha municipal;

b) com folha de valor financeiro igual ou superior à do Município;

c) exclusivamente com órgãos públicos;

d) no Estado da Paraíba;

e) em Município de porte populacional específico;

f) com contraprestação ou outorga pecuniária; ou

g) em instituição previamente instalada na região.

12.5.5. Será admitido o somatório de atestados quando necessário à demonstração da experiência compatível.

12.6. Da capacidade operacional:

12.6.1. A licitante deverá declarar que dispõe ou disporá, até o início da execução, da estrutura tecnológica, operacional e de pessoal necessária ao cumprimento integral das obrigações previstas no Termo de Referência.

12.6.2. Não será exigido, como condição de habilitação, que a licitante possua previamente agência, posto, correspondente ou estrutura física situada em São Sebastião do Umbuzeiro/PB ou em distância de até 45 km de sua sede.

12.6.3. A solução de acesso a numerário e atendimento presencial constitui **condição de execução da futura contratada**, cuja comprovação ocorrerá na fase de implantação.

12.7. Da qualificação econômico-financeira:

12.7.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis; e

d) certidão negativa de feitos sobre falência ou documento equivalente compatível com a natureza jurídica da instituição.

12.7.2. A análise observará as peculiaridades contábeis e prudenciais das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

12.7.3. Não serão aplicados automaticamente índices concebidos para empresas comerciais comuns quando incompatíveis com a estrutura econômico-contábil das instituições financeiras.

12.7.4. Não será exigido patrimônio líquido ou capital social mínimo específico adicional para esta licitação, além das condições regulatórias aplicáveis à própria instituição financeira.

12.8. Das vedações a requisitos restritivos:

12.8.1. Não serão exigidos para habilitação:

a) número mínimo excessivo de contratos anteriormente executados;

b) agência previamente instalada em cidade determinada;

c) número mínimo de agências;

d) faturamento mínimo anterior;

e) índices de lucratividade ou rentabilidade sem relação direta com o objeto;

f) classificação privada de risco;

g) experiência exclusiva com Administração Pública; ou

h) qualquer requisito sem relação necessária e proporcional com a execução da solução.

12.9. Da manutenção das condições:

12.9.1. A futura CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e regularidade necessárias à execução.

13.0. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO:

13.1. A realização de diligência observará critérios objetivos, uniformes e previamente definidos, sendo vedada sua utilização segundo juízo puramente discricionário de conveniência ou oportunidade do PREGOEIRO.

13.2. O PREGOEIRO **deverá realizar diligência antes da inabilitação**, quando identificar:

a) dúvida objetiva quanto ao conteúdo, autenticidade, alcance ou validade de documento apresentado;

b) erro material, falha formal, omissão ou inconsistência passível de esclarecimento sem alteração da condição material de habilitação;

c) necessidade de complementar informação constante de documento já apresentado;

d) necessidade de comprovar, mediante documento adicional, fato ou condição que já existia na data juridicamente exigida;

e) divergência entre documento apresentado e informação constante de base pública oficial;

f) necessidade de confirmação de autorização, registro ou regularidade em base oficial; ou

g) necessidade de atualização de documento cuja validade tenha expirado posteriormente à data juridicamente relevante.

13.3. A diligência terá caráter vinculado quando o saneamento puder objetivamente influenciar a decisão sobre a habilitação.

13.4. A juntada posterior de documento será admitida exclusivamente quando:

a) destinada à comprovação de condição preexistente; ou

b) destinada à atualização de documento cuja validade tenha expirado após o momento próprio.

13.5. O documento apresentado em diligência somente será aceito quando, cumulativamente:

a) possuir finalidade comprobatória ou esclarecedora;
b) demonstrar condição material já existente na data exigida;
c) não criar requisito de habilitação posteriormente;
d) não alterar a substância da proposta ou da habilitação;
e) permitir verificação objetiva de sua autenticidade e pertinência; e
f) a mesma solução for aplicável a qualquer licitante em situação equivalente.

13.6. A condição preexistente poderá ser demonstrada por documento emitido posteriormente, desde que seu conteúdo comprove objetivamente que o fato ou requisito já existia na data juridicamente relevante.

13.7. Será vedada diligência destinada a permitir que a licitante, posteriormente ao momento próprio:

a) obtenha autorização regulatória inexistente;
b) adquira experiência técnica que não possuía;
c) constitua relação contratual para produzir atestado;
d) saneie condição econômico-financeira materialmente inexistente;
e) altere sua constituição jurídica para satisfazer requisito; ou
f) crie qualquer condição material de habilitação inexistente anteriormente.

13.8. A diligência não poderá ser utilizada para:

a) dispensar exigência do Edital;
b) negociar requisito de habilitação;
c) criar condição nova;
d) conceder tratamento diferenciado entre situações equivalentes; ou
e) permitir correção de vício material insanável.

13.9. Das consultas de ofício:

13.9.1. Sempre que a informação puder ser confirmada diretamente em base pública oficial, o PREGOEIRO deverá realizar a consulta de ofício antes de exigir documento adicional da licitante.

13.9.2. Poderão ser consultadas, especialmente:

a) bases do Banco Central do Brasil;
b) Receita Federal;
c) juntas comerciais e órgãos de registro;
d) sistemas oficiais de regularidade fiscal, social e trabalhista;
e) distribuidores judiciais; e
f) demais bases públicas pertinentes.

13.9.3. O resultado da consulta deverá ser registrado ou juntado aos autos.

13.10. Da formalização:

13.10.1. A diligência dirigida à licitante deverá indicar:

a) o ponto específico objeto de dúvida;
b) a falha ou inconsistência identificada;
c) o documento ou esclarecimento solicitado;
d) o fundamento da diligência; e

e) o prazo para resposta.

13.10.2. É vedada diligência genérica destinada a permitir reapresentação integral da documentação de habilitação.

13.11. Dos prazos:

13.11.1. O prazo para atendimento da diligência será:

a) de **02 (duas) horas**, quando destinada à apresentação de esclarecimento, declaração, documento já disponível em poder da licitante, documento de emissão imediata em sistema eletrônico ou informação cuja obtenção não dependa de terceiro;

b) de **24 (vinte e quatro) horas**, quando depender de documento ou confirmação de terceiro, profissional responsável, entidade emitente de atestado, órgão de registro, autoridade reguladora ou providência externa equivalente.

13.11.2. Situações materialmente equivalentes receberão obrigatoriamente o mesmo prazo.

13.11.3. Excepcionalmente, o prazo de 24 horas poderá ser prorrogado uma única vez, pelo período estritamente necessário, quando a licitante:

a) formular o pedido antes do encerramento do prazo original;

b) comprovar objetivamente que a obtenção da informação depende de terceiro ou circunstância alheia à sua vontade;

c) demonstrar que a condição de habilitação já existia na data exigida; e

d) não utilizar a prorrogação para constituir requisito inexistente.

13.11.4. A prorrogação deverá ser motivada e idêntico tratamento será assegurado às licitantes em situação equivalente.

13.12. Da conclusão da diligência:

13.12.1. Encerrada a diligência, o PREGOEIRO deverá registrar:

a) o motivo de sua instauração;

b) o documento ou esclarecimento obtido;

c) a demonstração da preexistência ou não da condição;

d) a conclusão acerca do saneamento; e

e) seus efeitos sobre a proposta ou habilitação.

13.12.2. Não será admitida inabilitação fundada exclusivamente em erro formal, omissão ou dúvida objetivamente saneável sem que tenha sido oportunizada a diligência prevista neste item.

13.12.3. Não será admitido saneamento quando não houver elementos capazes de demonstrar que a condição exigida já estava satisfeita na data juridicamente pertinente.

14.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1. Dos atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação caberá recurso administrativo, na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente**, no campo próprio da plataforma eletrônica, após o ato que encerre a fase correspondente, sob pena de preclusão, observadas as funcionalidades do sistema.

14.3. A ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer importará preclusão do direito de interposição quanto ao ato respectivo.

14.4. Manifestada tempestivamente a intenção, a recorrente disporá de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais.

14.5. As demais licitantes serão intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da intimação ou do término do prazo da recorrente, conforme funcionamento da plataforma.

14.6. Será assegurado acesso aos elementos indispensáveis à defesa dos interesses das partes, ressalvadas informações legalmente protegidas.

14.7. O recurso deverá:

a) identificar o ato impugnado;

b) indicar objetivamente os fundamentos de fato e de direito;

c) formular o pedido pretendido; e

d) ser apresentado exclusivamente pelo meio previsto no Edital ou na plataforma.

14.8. Não será conhecido recurso:

a) intempestivo;

b) apresentado por pessoa sem legitimidade;

c) sem indicação minimamente objetiva do ato impugnado; ou

d) que não observe os requisitos legais essenciais.

14.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo legal ou encaminhá-lo à autoridade superior.

14.10. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos que não possam ser aproveitados.

14.11. A decisão recursal será motivada e disponibilizada aos interessados pelos meios oficiais utilizados no procedimento.

14.12. Encerrada a fase recursal sem modificação que altere o resultado, o procedimento prosseguirá para adjudicação e homologação.

15.0. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

15.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente para os atos de adjudicação e homologação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O objeto será adjudicado a **uma única instituição financeira**, correspondente à licitante habilitada que tiver apresentado a **maior oferta global de contraprestação pecuniária**, considerada a proposta final resultante da disputa e de eventual negociação.

15.3. A adjudicação abrangerá integralmente o objeto, não sendo admitida divisão da folha entre diferentes instituições.

15.4. Antes da homologação, a autoridade competente poderá:

a) determinar o saneamento de irregularidades que não impliquem modificação substancial do procedimento;

b) devolver os autos para diligência ou complementação de instrução;

c) anular o certame, total ou parcialmente, quando constatada ilegalidade insanável; ou

d) revogar a licitação por motivo superveniente de interesse público devidamente justificado, observada a legislação aplicável.

15.5. A homologação importará confirmação da regularidade do procedimento e autorizará a convocação da adjudicatária para formalização do contrato.

15.6. O valor homologado corresponderá à contraprestação global definitiva a ser paga pela instituição vencedora ao Município, não podendo ser posteriormente reduzido em razão de circunstâncias ordinárias da execução previstas no Edital e no Termo de Referência.

15.7. A adjudicação e a homologação não afastam a obrigação da vencedora de manter as condições de habilitação até a celebração do contrato.

15.8. O resultado do certame será divulgado nos meios oficiais previstos na legislação e neste Edital.

16.0. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Homologado o procedimento, a adjudicatária será convocada para celebrar o contrato administrativo, cuja minuta integra este Edital, observadas as condições de sua proposta final, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da contratação.

16.2. A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da convocação regularmente realizada pela Administração.

16.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante sua vigência e acompanhada de justificativa aceita pela Administração.

16.4. Antes da assinatura, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária, podendo realizar diretamente consultas aos cadastros públicos e às bases oficiais pertinentes, inclusive quanto:

a) à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista;

b) à existência de sanções impeditivas;

c) à regularidade da autorização necessária perante o Banco Central do Brasil; e

d) às demais condições essenciais à contratação.

16.5. A existência de documento vencido ou de dúvida formal na verificação prevista no subitem anterior será tratada segundo as regras de diligência e saneamento deste Edital, sempre que a condição material puder ser comprovada como existente.

16.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou a ausência de atendimento à convocação no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

16.7. Na hipótese do subitem anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as adaptações decorrentes da natureza econômica desta licitação.

16.8. Na convocação de licitante remanescente:

a) será respeitado o valor validamente ofertado pela própria convocada e a ordem de classificação;

b) eventual negociação somente poderá buscar a **elevação da contraprestação**;

c) não poderá ser aceita contraprestação inferior a **R$ 100.000,00**; e

d) deverão ser atendidas integralmente as demais condições deste Edital.

16.9. A recusa injustificada da adjudicatária não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis, ainda que a Administração consiga celebrar o contrato com licitante remanescente.

16.10. Integrarão o contrato, independentemente de transcrição:

a) este Edital;

b) o Termo de Referência;

c) a proposta final da CONTRATADA;

d) os esclarecimentos e respostas que tenham adquirido caráter vinculante no procedimento; e

e) os demais documentos expressamente indicados no instrumento contratual.

16.11. O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura**, compreendendo o período de implantação e a execução da solução.

16.12. A contratação não confere à instituição direito à renovação automática, prorrogação tácita ou permanência na exploração da folha após o encerramento da vigência.

17.0. DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA:

17.1. A CONTRATADA pagará ao Município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB contraprestação pecuniária correspondente ao **valor global definitivo de sua proposta vencedora**, resultante da etapa de lances e de eventual negociação.

17.2. A contraprestação será paga em **parcela única**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato**.

17.3. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica para conta bancária oficial indicada pelo Município, vedado o pagamento mediante crédito em conta de agente público, compensação privada, fornecimento de bens, patrocínio ou qualquer outra modalidade substitutiva.

17.4. A obrigação somente será considerada cumprida após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta oficial indicada pelo Município, não bastando, isoladamente, a apresentação de ordem, protocolo ou comprovante de transferência ainda não efetivada.

17.5. Todos os custos bancários, tributários, operacionais ou financeiros incidentes sobre o pagamento da contraprestação serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

17.6. O valor da contraprestação não poderá ser objeto de redução, retenção, compensação ou desconto unilateral em razão de:

a) custos de implantação;

b) custos de manutenção ou operação;

c) investimentos tecnológicos;
d) despesas com atendimento;
e) disponibilização do canal presencial exigido;
f) exercício da portabilidade pelos beneficiários;
g) ausência de contratação de produtos bancários adicionais;
h) inexistência de exclusividade sobre operações consignadas; ou
i) demais despesas inerentes à exploração da carteira.

17.7. As variações ordinárias do número de agentes públicos, contas bancárias ou valor global da folha durante a vigência não gerarão direito à redução da contraprestação, desde que inseridas na dinâmica normal da Administração e não caracterizem alteração extraordinária do objeto.

17.8. A contraprestação possui natureza distinta dos recursos financeiros transferidos pelo Município à instituição para pagamento da folha.

17.9. Os valores da folha pertencem exclusivamente aos respectivos beneficiários e serão movimentados pela CONTRATADA apenas para realização dos créditos determinados pela Administração, não constituindo preço ou remuneração contratual.

17.10. Recebida a contraprestação, a unidade competente promoverá:
a) conferência do valor;
b) emissão de certidão ou documento equivalente de efetivo recebimento;
c) registro nos autos; e
d) adequada classificação contábil e orçamentária como receita pública, segundo as normas aplicáveis.

17.11. O inadimplemento da contraprestação no prazo estabelecido constitui descumprimento de obrigação contratual essencial e sujeitará a CONTRATADA às consequências previstas no item 20.0 deste Edital.

17.12. Vencido o prazo sem pagamento integral, **não será iniciado o processamento regular da folha para exploração da carteira pela CONTRATADA enquanto persistir o inadimplemento**, sem prejuízo das providências administrativas destinadas a assegurar a continuidade do pagamento dos agentes públicos.

17.13. Eventual implantação técnica realizada anteriormente ao vencimento da contraprestação não significará quitação, novação, tolerância ou renúncia ao direito do Município de exigir seu pagamento integral.

18.0. DA IMPLANTAÇÃO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO:

18.1. A fase de implantação terá início imediatamente após a assinatura do contrato e deverá ser concluída no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, observadas as obrigações e etapas definidas no Termo de Referência.

18.2. A implantação compreenderá, conforme necessário à solução:
a) definição dos fluxos operacionais;
b) integração entre os sistemas da CONTRATADA e da Administração;
c) definição, validação e testes dos layouts dos arquivos;
d) realização de testes de transmissão, recepção, processamento e retorno;
e) cadastramento e tratamento das contas dos beneficiários;

f) definição dos canais de atendimento;
g) disponibilização dos contatos técnicos e operacionais;
h) estabelecimento dos procedimentos de contingência;
i) configuração dos mecanismos de segurança e proteção de dados;
j) organização dos procedimentos de conciliação; e
k) disponibilização da solução presencial de saque e atendimento prevista neste Edital.

18.3. O Município disponibilizará tempestivamente as informações, arquivos, orientações e acessos sob sua responsabilidade que sejam necessários à implantação.

18.4. As unidades municipais responsáveis por pessoal, tesouraria, contabilidade e tecnologia da informação participarão dos testes e validações pertinentes às suas competências.

18.5. Antes do primeiro processamento regular da folha, deverão estar comprovadas, no mínimo:
a) a integração operacional necessária;
b) a capacidade de recepção e processamento dos arquivos;
c) a geração adequada dos arquivos e informações de retorno;
d) a operacionalização das contas necessárias aos créditos;
e) a existência de canais de suporte à Administração;
f) a existência de canais adequados de atendimento aos beneficiários;
g) os procedimentos mínimos de contingência e continuidade;
h) a disponibilização da solução efetiva de saque de numerário e atendimento presencial em distância rodoviária não superior a **45 km da sede municipal**; e
i) o pagamento da contraprestação pecuniária, caso já vencido o prazo estabelecido no item 17.0.

18.6. Para comprovação da condição prevista na alínea "h" do subitem anterior, a CONTRATADA deverá informar e demonstrar, no mínimo:
a) identificação e endereço do canal disponibilizado;
b) natureza da estrutura utilizada;
c) distância rodoviária em relação à sede municipal;
d) dias e horários ordinários de funcionamento;
e) serviços de saque e atendimento efetivamente disponíveis;
f) meios disponibilizados para saques de valores superiores aos limites ordinários de terminal eletrônico, quando necessários;
g) condições de acessibilidade aplicáveis; e
h) canais para comunicação e solução de ocorrências.

18.7. A solução poderá utilizar agência, posto de atendimento, unidade de cooperativa, correspondente, estrutura compartilhada ou outro meio legalmente admitido e autorizado, desde que efetivamente apto ao cumprimento das exigências do Termo de Referência.

18.8. Não será exigida instalação de agência bancária no Município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB.

18.9. Concluídos os testes, a fiscalização realizará a verificação da implantação e registrará:

a) os requisitos atendidos;

b) as eventuais pendências;

c) sua relevância para o primeiro processamento; e

d) a conclusão quanto à aptidão para início da execução regular.

18.10. Pendências secundárias que não comprometam segurança, créditos da folha, atendimento essencial, integração, continuidade ou acesso presencial poderão ser objeto de plano de correção com prazo definido pela fiscalização.

18.11. Não será autorizada a entrada em produção quando a pendência comprometer requisito essencial à segurança ou à realização regular dos pagamentos.

18.12. A ocorrência de atraso comprovadamente decorrente de ato, omissão, indisponibilidade de informação ou providência de responsabilidade exclusiva do Município será registrada pela fiscalização e considerada na avaliação do cumprimento dos prazos imputáveis à CONTRATADA.

18.13. O disposto no subitem anterior não beneficiará a CONTRATADA quando houver concorrência de sua conduta para o atraso ou quando deixar de comunicar tempestivamente impedimento que poderia ter sido solucionado pela Administração.

18.14. Durante a execução, eventual substituição do canal de atendimento presencial deverá preservar integralmente o limite de 45 km e as funcionalidades exigidas, evitando descontinuidade do serviço.

19.0. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

19.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

19.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante beneficiários, terceiros e autoridades reguladoras.

19.3. Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo das atribuições definidas em ato próprio:

a) coordenar o acompanhamento global da contratação;

b) articular as unidades municipais envolvidas;

c) acompanhar os prazos e obrigações essenciais;

d) receber e encaminhar ocorrências relevantes;

e) propor providências corretivas;

f) acompanhar a manutenção das condições contratuais;

g) promover os atos necessários ao encerramento e à transição final; e

h) adotar ou propor as medidas cabíveis diante de inadimplemento.

19.4. Compete à fiscalização técnica ou administrativa, conforme a distribuição interna de atribuições:

a) acompanhar o processamento das folhas;

b) verificar os arquivos de envio e retorno;

c) conferir a pontualidade e integridade dos créditos;
d) registrar falhas e ocorrências;
e) acompanhar os canais de atendimento;
f) verificar a manutenção da solução presencial situada em até 45 km;
g) acompanhar o respeito à portabilidade;
h) verificar a inexistência de cobranças incompatíveis com a contratação;
i) acompanhar as medidas de segurança, contingência e continuidade aplicáveis ao objeto; e
j) verificar a manutenção da autorização regulatória necessária.

19.5. As unidades responsáveis por recursos humanos, tesouraria, contabilidade e tecnologia da informação prestarão apoio à gestão e fiscalização no âmbito de suas respectivas competências.

19.6. O acompanhamento observará, entre outros, os seguintes indicadores essenciais:

Indicador	Referência de conformidade
Créditos válidos da folha	**100% dos créditos regularmente determinados, na data prevista, ressalvadas ocorrências não imputáveis à CONTRATADA**
Processamento	**Realização regular em cada competência**
Arquivos de retorno/conciliação	**Disponibilização em cada processamento, quando aplicável**
Ocorrências operacionais	**Tratamento e correção nos prazos definidos**
Acesso presencial	**Manutenção de solução efetiva em até 45 km**
Portabilidade	**Observância da regulamentação aplicável**
Cobrança ao Município	**Inexistente para os serviços integrantes do objeto**
Contraprestação	**Pagamento integral e tempestivo**
Regularidade regulatória	**Manutenção durante toda a vigência**
Segurança e continuidade	**Tratamento e comunicação das ocorrências relevantes**

19.7. As manifestações e reclamações dos beneficiários poderão ser utilizadas como elemento de fiscalização, devendo a Administração distinguir:
a) obrigações diretamente abrangidas pelo contrato; e
b) questões decorrentes de produtos ou relacionamentos financeiros individuais facultativamente contratados pelo beneficiário.

19.8. As ocorrências deverão ser registradas de forma objetiva, indicando, sempre que possível:
a) data e horário;
b) fato identificado;
c) beneficiários ou processos atingidos;
d) providências adotadas;
e) manifestação da CONTRATADA;
f) tempo de solução; e
g) eventual impacto sobre a execução.

19.9. A CONTRATADA deverá prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela gestão e fiscalização nos prazos compatíveis com a natureza e urgência da ocorrência.

19.10. As determinações da fiscalização relacionadas ao cumprimento do contrato deverão ser formalizadas e observar os limites do objeto, não podendo impor obrigação material nova não prevista na contratação.

19.11. Quando constatada irregularidade, a fiscalização poderá fixar prazo razoável para correção, ressalvadas as hipóteses que, pela gravidade ou urgência, exijam providência imediata.

19.12. A concessão de prazo para saneamento de irregularidade não impede a aplicação posterior de sanção quando a infração já estiver caracterizada, observados a proporcionalidade e o devido processo legal.

19.13. A fiscalização poderá consultar periodicamente as bases oficiais do Banco Central do Brasil e demais sistemas públicos pertinentes para verificar a manutenção das condições necessárias à execução.

19.14. A partir dos **90 (noventa) dias anteriores ao encerramento da vigência**, a gestão contratual deverá acompanhar as providências necessárias à transição final, de modo a assegurar a continuidade do pagamento da folha e a transferência ordenada das informações necessárias à Administração ou à instituição que venha a suceder a CONTRATADA.

19.15. O acesso da fiscalização a documentos, sistemas, relatórios e informações deverá limitar-se ao necessário ao acompanhamento do objeto, preservados o sigilo bancário, a proteção de dados pessoais e as demais informações legalmente protegidas.

20.0. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Disposições gerais:

20.1.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o descumprimento das obrigações deste Edital, do Termo de Referência, da proposta ou do contrato, quando caracterizada responsabilidade da licitante ou da CONTRATADA.

20.1.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil, regulatória ou penal eventualmente cabível, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.1.3. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

20.2. Dos critérios de dosimetria:

20.2.1. Na definição e dosimetria da sanção serão considerados, entre outros:

a) natureza e gravidade da infração;
b) peculiaridades do caso concreto;

c) circunstâncias agravantes e atenuantes;
d) danos causados à Administração;
e) impacto sobre o pagamento da folha;
f) quantidade de beneficiários atingidos;
g) duração da irregularidade;
h) reincidência;
i) comportamento da infratora na solução do problema;
j) vantagem obtida ou pretendida;
k) existência e aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente; e
l) proporcionalidade entre a conduta e a consequência administrativa.

20.3. Da advertência:

20.3.1. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou irregularidade de menor gravidade que não justifique imposição de sanção mais severa, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3.2. A advertência não afasta a obrigação de correção da irregularidade nem impede sanção mais grave em caso de reincidência ou agravamento da conduta.

20.4. Das multas:

20.4.1. Para fins de cálculo das multas previstas neste Edital, será considerado como **valor da contratação o valor global da contraprestação pecuniária constante da proposta final da CONTRATADA**.

20.4.2. Os recursos destinados ao pagamento da folha dos agentes públicos **não integrarão, em qualquer hipótese, a base de cálculo das multas**.

20.4.3. Quando a infração ocorrer antes da celebração do contrato, será utilizado como referência o valor da proposta final da licitante ou o valor adjudicado, conforme o estágio do procedimento.

20.4.4. Multa moratória:

20.4.4.1. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor definido no subitem 20.4.1, limitada a **10% (dez por cento)**.

20.4.4.2. A multa moratória poderá incidir, especialmente, sobre atraso:
a) no pagamento da contraprestação;
b) na conclusão da implantação;
c) no restabelecimento de requisito operacional essencial;
d) na recomposição do canal presencial exigido; ou
e) em outra obrigação para a qual tenha sido estabelecido prazo objetivo.

20.4.4.3. Atingido o limite da multa moratória ou tornando-se o atraso incompatível com a finalidade da contratação, a Administração poderá reconhecer inexecução parcial ou total e aplicar a sanção correspondente, observada a vedação ao bis in idem.

20.4.4.4. Quando a multa moratória for convertida em multa compensatória em razão do agravamento da mesma conduta, os valores já aplicados pelo mesmo fato serão considerados na apuração final.

20.4.5. Multa compensatória:

20.4.5.1. A multa compensatória poderá variar entre **0,5% e 30% do valor da contratação**, conforme a gravidade da infração e a seguinte matriz de referência:

Grau	Exemplos de ocorrências	Faixa da multa
Leve	Falha parcial de reduzido impacto, sem prejuízo ao pagamento da folha ou ao atendimento essencial; reincidência em irregularidade anteriormente advertida	**0,5% a 2%**
Média	Descumprimento operacional relevante; atrasos ou falhas reiteradas em retornos, suporte ou obrigações acessórias; implantação irregular sem comprometimento material do pagamento	**acima de 2% até 5%**
Grave	Indisponibilidade injustificada do acesso presencial exigido; obstáculo contratualmente indevido à portabilidade; cobrança incompatível com o objeto; reiterado descumprimento operacional com impacto aos beneficiários	**acima de 5% até 10%**
Muito grave	Atraso materialmente relevante no crédito da folha imputável à CONTRATADA; interrupção injustificada da execução; violação grave de segurança ou proteção de dados decorrente de descumprimento contratual; inadimplemento grave da contraprestação	**acima de 10% até 20%**
Gravíssima	Inexecução total; abandono da contratação; fraude; conduta dolosa destinada a frustrar a execução; recusa definitiva e injustificada de cumprir obrigação essencial	**acima de 20% até 30%**

20.4.5.2. A classificação da ocorrência deverá considerar sua repercussão concreta, não sendo possível enquadrar automaticamente falha isolada e de impacto reduzido em categoria grave apenas pela natureza abstrata da obrigação.

20.4.5.3. Atraso isolado no crédito de beneficiário decorrente de dado incorreto fornecido pela Administração, bloqueio judicial, inconsistência individual não imputável à CONTRATADA ou outra causa externa devidamente comprovada não caracterizará infração da instituição.

20.4.5.4. O atraso de pagamento da folha somente será imputado à CONTRATADA quando demonstrado que:

a) os recursos foram tempestivamente disponibilizados pelo Município;

b) os arquivos e informações necessários foram corretamente transmitidos em prazo suficiente; e

c) a falha decorreu de ação ou omissão atribuível à instituição.

20.4.5.5. A aplicação de multa não exime a CONTRATADA da obrigação de corrigir a irregularidade nem de indenizar prejuízo excedente comprovadamente causado.

20.5. Do impedimento de licitar e contratar

20.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta não justificar declaração de inidoneidade.

20.5.2. O impedimento produzirá os efeitos e terá duração de até **3 (três) anos**, observada a dosimetria do caso concreto e o âmbito definido pela legislação.

20.6. Da declaração de inidoneidade

20.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses legalmente previstas e nas situações de gravidade incompatível com sanção menos severa.

20.6.2. A sanção terá duração mínima de **3 (três) anos e máxima de 6 (seis) anos**, observados os requisitos, competência e efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. Da cumulação

20.7.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com advertência, impedimento ou declaração de inidoneidade, quando juridicamente cabível.

20.7.2. É vedada a aplicação de duas penalidades de mesma natureza pelo mesmo fato, sem prejuízo de sanções distintas destinadas a tutelar consequências juridicamente diversas da conduta.

20.8. Do processo administrativo sancionador

20.8.1. Nenhuma sanção será aplicada sem prévia instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados contraditório e ampla defesa.

20.8.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada defesa à interessada no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação.

20.8.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento de responsabilização previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

20.8.4. A decisão deverá indicar, de forma motivada:

a) os fatos comprovados;

b) a obrigação descumprida;

c) o nexo de responsabilidade;

d) as razões de acolhimento ou rejeição da defesa;

e) a sanção aplicada;

f) os critérios de dosimetria utilizados; e

g) os efeitos decorrentes da decisão.

20.9. Do pagamento e cobrança das multas:

20.9.1. A multa definitivamente aplicada deverá ser recolhida ao Município no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da ciência da decisão administrativa definitiva, mediante forma indicada pela Administração.

20.9.2. Não havendo pagamento espontâneo, o Município poderá adotar os meios administrativos e judiciais legalmente disponíveis para cobrança.

20.9.3. Considerando que não existe pagamento de preço contratual pelo Município à CONTRATADA, não se prevê compensação ordinária da multa com faturas de remuneração contratual.

20.9.4. A cobrança da multa não prejudica a apuração e o ressarcimento integral de danos cujo valor exceda a penalidade aplicada.

20.10. Das situações não sancionáveis:

20.10.1. Não será aplicada sanção quando a CONTRATADA demonstrar que o descumprimento decorreu exclusivamente:

a) de caso fortuito ou força maior efetivamente impeditivos;

b) de ato ou omissão atribuível ao Município;

c) de indisponibilidade sistêmica externa não imputável à instituição e impossível de ser razoavelmente contornada; ou

d) de outra causa cuja ausência de responsabilidade esteja objetivamente comprovada.

20.10.2. A ocorrência deverá ser comunicada à Administração tão logo seja conhecida, com apresentação das informações necessárias à adoção de medidas de contingência.

20.10.3. A existência de causa excludente de responsabilidade não dispensa a CONTRATADA de adotar as medidas razoavelmente possíveis para reduzir os impactos e restabelecer a normalidade.

20.11. Da recusa em contratar e das infrações praticadas na licitação:

20.11.1. As disposições deste item também se aplicam, no que couber, às infrações praticadas pela licitante durante o procedimento, inclusive apresentação de declaração ou documentação falsa, comportamento fraudulento, frustração do caráter competitivo e recusa injustificada em celebrar o contrato.

20.11.2. A aplicação das sanções à licitante não contratada utilizará como parâmetro econômico, quando necessário, o valor de sua proposta final ou o valor adjudicado.

20.12. Dos registros das sanções:

20.12.1. As sanções definitivamente aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros legalmente exigidos, observados os prazos, competências e procedimentos estabelecidos na legislação.

21.0. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

21.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses, condições e formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa quando a extinção decorrer de fato imputável à CONTRATADA.

21.2. Constituem causas que poderão fundamentar a extinção contratual, sem prejuízo das demais hipóteses legais:

a) descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação essencial prevista no Edital, Termo de Referência ou contrato;

b) atraso injustificado no início da implantação ou na entrada em operação;

c) inadimplemento da contraprestação pecuniária;

d) interrupção injustificada do processamento da folha;

e) reiterado atraso, imputável à CONTRATADA, na realização dos créditos;

f) perda, suspensão ou restrição da autorização regulatória indispensável à execução do objeto;

g) descumprimento grave ou reiterado das normas de segurança, proteção de dados ou continuidade operacional;

h) indisponibilidade reiterada ou não saneada da solução de saque e atendimento presencial exigida;

i) imposição indevida de restrição à portabilidade;

j) cobrança ao Município por serviços compreendidos no objeto;

k) abandono da execução;

l) dissolução da instituição ou situação jurídica ou regulatória incompatível com a continuidade do ajuste; ou

m) demais situações previstas na legislação aplicável.

21.3. O simples exercício da portabilidade, a variação ordinária da quantidade de servidores, a movimentação funcional, o encerramento ou abertura de contas ou a alteração regular do valor global da folha não constituirão, isoladamente, fundamento para extinção ou redução da contraprestação.

21.4. A extinção poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, quando legalmente prevista e expressamente admitida; ou

d) por decisão judicial.

21.5. A extinção consensual dependerá de manifestação expressa das partes e de demonstração de que a solução atende ao interesse público e preserva a continuidade do pagamento da folha.

21.6. A CONTRATADA não poderá interromper unilateralmente a prestação dos serviços em razão de controvérsia administrativa ou contratual, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

21.7. A extinção do contrato não prejudicará:

a) a cobrança da contraprestação vencida;

b) a aplicação das sanções cabíveis;

c) a apuração e cobrança de prejuízos;

d) o cumprimento das obrigações de transição;

e) a preservação e entrega das informações necessárias à continuidade do serviço; e

f) as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o término da relação contratual.

21.8. Da continuidade e transição

21.8.1. Em qualquer hipótese de encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá cooperar com a Administração para assegurar transição segura e ordenada da folha de pagamento.

21.8.2. A CONTRATADA deverá fornecer, nos limites legalmente permitidos e observada a proteção de dados:

a) arquivos e informações operacionais necessários à transição;

b) relatórios de processamento e conciliação pendentes;

c) registros de ocorrências ainda não solucionadas;

d) informações necessárias à migração do processamento;

e) apoio técnico razoavelmente necessário ao encerramento; e

f) demais elementos previstos no Termo de Referência.

21.8.3. A transição não autorizará a transferência de dados ou informações protegidas além do estritamente necessário e legalmente permitido.

21.8.4. Sempre que possível, a transição ordinária será iniciada nos **90 (noventa) dias anteriores ao término da vigência**, sem prejuízo de providências imediatas em caso de extinção antecipada.

22.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. A participação na licitação implica plena aceitação das condições deste Edital e de seus anexos.

22.2. Nenhuma disposição deste Edital será interpretada de modo a:

a) restringir indevidamente a competição;

b) conceder exclusividade econômica além daquela necessária ao processamento e crédito originário da folha;

c) impedir o exercício da portabilidade;

d) criar obrigação de aquisição de produtos financeiros pelos beneficiários; ou

e) transferir à Administração risco empresarial ordinário assumido pela instituição financeira.

22.3. As informações relativas à quantidade de agentes públicos, contas bancárias, valores da folha, remunerações e demais elementos econômicos possuem natureza referencial e destinam-se ao dimensionamento da oportunidade econômica.

22.4. A Administração não garante:

a) quantidade mínima permanente de beneficiários;

b) manutenção invariável do valor mensal da folha;

c) permanência dos recursos nas contas da CONTRATADA após o crédito;

d) contratação de empréstimos, cartões, seguros ou outros produtos;

e) manutenção das contas além do necessário ao relacionamento bancário individual; ou

f) volume mínimo de receitas decorrentes da exploração comercial da carteira.

22.5. A licitante deverá realizar sua própria avaliação econômico-financeira e assumir os riscos ordinários decorrentes da proposta apresentada.

22.6. Não caberá indenização pela elaboração ou apresentação da proposta, participação na sessão, realização de estudos econômicos ou qualquer outra despesa relacionada à participação no procedimento.

22.7. O PREGOEIRO poderá, no interesse da instrução e sem alteração da substância da competição, solicitar esclarecimentos e promover diligências nos limites estabelecidos neste Edital.

22.8. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa sempre que essa interpretação:

a) não comprometer o interesse público;

b) não afrontar a isonomia;

c) não alterar a substância da proposta;

d) não dispensar requisito legal; e

e) não comprometer a segurança da futura contratação.

22.9. Erros meramente formais que não afetem o conteúdo, a validade ou a compreensão do documento não deverão resultar automaticamente em exclusão da licitante, observado o regime de saneamento previsto neste Edital.

22.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo PREGOEIRO ou pela autoridade competente, conforme a fase do procedimento, com fundamento na Lei Federal nº

14.133/2021, na regulamentação municipal, nas normas do Sistema Financeiro Nacional e nos princípios aplicáveis às contratações públicas.

22.11. Na hipótese de divergência entre disposições do Edital e seus anexos, deverá ser buscada interpretação sistemática que preserve a modelagem da contratação, cabendo à Administração esclarecer eventual incompatibilidade material antes da celebração do contrato.

22.12. Para fins de execução contratual, prevalecerão as especificações técnicas e operacionais detalhadas no Termo de Referência, desde que não contrariem regra expressa do Edital.

22.13. Os atos e documentos do procedimento serão divulgados nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.

22.14. A Administração poderá anular ou revogar a licitação nas hipóteses previstas em lei, mediante decisão motivada e observância dos direitos dos interessados.

22.15. A homologação da licitação não gera direito adquirido à manutenção da contratação em situação de ilegalidade ou diante de hipótese legal que imponha providência diversa pela Administração.

22.16. Para as questões decorrentes da execução contratual que não puderem ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, ressalvadas as competências legalmente inderrogáveis.

23.0. DOS ANEXOS

23.1. Integram o presente Edital, para todos os efeitos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta Final;
ANEXO III – Modelos de Declarações;
ANEXO IV – Minuta do Contrato Administrativo;
ANEXO V – Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Econômicas e Operacionais da Folha;
ANEXO VI – Matriz de Referência das Infrações e Multas, quando adotada como documento autônomo.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 24 de setembro de 2026.

Jonas Cleison Souza de Oliveira
Diretor de Contratações e Compras

000548

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de instituição financeira, pública ou privada, regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação, em caráter exclusivo quanto ao processamento e ao crédito originário, dos serviços de gerenciamento, processamento e pagamento da folha de pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro PB, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mediante pagamento de contraprestação pecuniária pela instituição contratada ao Município.

1.2. A solução compreenderá o processamento e o pagamento das remunerações dos agentes públicos municipais atualmente integrantes da folha, inclusive servidores efetivos, ocupantes de cargos comissionados, secretários municipais, agentes políticos, conselheiros tutelares e contratados por prazo determinado, bem como daqueles que venham a ser incluídos durante a vigência contratual.

1.3. Integram o objeto, além da folha ordinária mensal, os créditos referentes ao décimo terceiro salário, abono de férias, verbas rescisórias, pagamentos retroativos, decisões administrativas ou judiciais e eventuais folhas complementares, conforme arquivos e ordens regularmente encaminhados pela Administração.

1.4. A execução deverá compreender, ainda, todos os serviços necessários ao funcionamento integrado da solução, incluindo, no mínimo:

a) implantação e integração dos sistemas da instituição financeira com os sistemas utilizados pela Administração;

b) recepção, validação e processamento dos arquivos eletrônicos da folha;

c) abertura, manutenção, atualização e encerramento das contas necessárias ao recebimento das remunerações;

d) realização dos créditos individuais nas datas definidas pela Administração;

e) disponibilização de arquivos de retorno, relatórios e informações necessários à conferência e conciliação dos pagamentos;

f) suporte técnico e operacional à Administração e aos beneficiários;

g) disponibilização de canais eletrônicos e remotos para atendimento e movimentação bancária;

h) adoção de mecanismos de segurança da informação, contingência, continuidade operacional e proteção dos dados pessoais;

i) observância da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, inclusive quanto à conta-salário e à portabilidade dos créditos; e

j) disponibilização de solução adequada para acesso presencial a saque de numerário e atendimento bancário, observados os requisitos de distância, capacidade operacional e acessibilidade definidos neste Termo de Referência.

1.5. A exclusividade decorrente da contratação ficará restrita ao processamento da folha e ao primeiro crédito das remunerações, não implicando obrigação de permanência dos recursos na instituição contratada nem limitação ao direito dos beneficiários de solicitar portabilidade, manter contas em outras instituições ou contratar livremente produtos e serviços bancários.

1.6. A contratação não conferirá exclusividade à instituição vencedora para concessão de empréstimos consignados, seguros, cartões, investimentos ou quaisquer outros produtos financeiros estranhos ao núcleo do objeto, permanecendo essas operações sujeitas à regulamentação própria e à livre manifestação de vontade dos agentes públicos.

1.7. A instituição contratada não será remunerada pelo Município pela execução dos serviços integrantes do objeto. Como contrapartida pelo direito temporário de exploração econômico-financeira da carteira da folha de pagamento, deverá recolher ao Tesouro Municipal o valor global oferecido no procedimento licitatório, observado o valor mínimo definido no instrumento convocatório e as condições de pagamento estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

1.8. Para fins de dimensionamento inicial, a folha compreende aproximadamente 340 agentes públicos ativos e 335 contas cadastradas, quantitativos meramente referenciais e sujeitos a variações decorrentes de admissões, nomeações, exonerações, desligamentos, afastamentos e demais ocorrências funcionais, sem garantia de volume mínimo à futura contratada.

1.9. O objeto será contratado de forma integral e indivisível, em item único, ficando uma única instituição financeira responsável pela execução da solução durante toda a vigência contratual, sem prejuízo das hipóteses de subcontratação meramente instrumental que sejam admitidas pela regulamentação do Sistema Financeiro Nacional e expressamente autorizadas neste Termo de Referência.

1.10. A contratação da aquisição, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024;

2.0. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, regularidade, segurança e eficiência do processamento e do pagamento da folha de pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB), atividade de natureza continuada e indispensável ao funcionamento da Administração. O contrato atualmente responsável pela execução dos serviços foi formalizado no exercício de 2021, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, tornando necessária a realização de novo procedimento de contratação antes do encerramento de sua vigência.

2.2. O pagamento da remuneração dos agentes públicos demanda solução bancária capaz de receber e processar os arquivos eletrônicos encaminhados pela Administração, realizar os créditos nas datas estabelecidas, manter as contas

necessárias, fornecer arquivos de retorno e relatórios de conciliação e prestar suporte para tratamento das ocorrências. A solução deverá abranger, além da folha ordinária mensal, o décimo terceiro salário, o abono de férias, as verbas rescisórias e as eventuais folhas complementares.

2.3. Os levantamentos realizados durante o planejamento demonstram dimensão financeira e operacional relevante da carteira. Atualmente, a folha compreende aproximadamente 340 agentes públicos ativos e 335 contas cadastradas, com valor líquido de R$ 894.660,05 na competência de junho de 2026, além dos créditos adicionais decorrentes do décimo terceiro salário, do abono anual de férias e das demais ocorrências funcionais.

2.4. O abono de férias movimentou aproximadamente R$ 120.837,48 no período de 12 meses, enquanto os descontos decorrentes de empréstimos consignados alcançaram R$ 65.314,26 na competência de junho de 2026, envolvendo 97 agentes públicos. Tais informações, embora as operações consignadas não integrem a exclusividade do objeto, evidenciam o volume e a regularidade da movimentação financeira vinculada à folha e contribuem para demonstrar sua atratividade econômica perante o mercado financeiro.

2.5. Considerado o prazo contratual de 60 (sessenta) meses, os estudos realizados estimam que a instituição contratada administrará fluxo financeiro de elevada materialidade durante a vigência. A movimentação periódica das remunerações, acrescida do décimo terceiro salário, do abono de férias e das demais folhas, caracteriza carteira com potencial econômico suficiente para que os serviços sejam executados sem remuneração paga pelo Município, mediante contraprestação pecuniária da instituição vencedora pelo direito temporário de exploração econômico-financeira da folha.

2.6. Essa modelagem já foi utilizada pelo próprio Município. Na contratação formalizada em 2021 com o Banco Bradesco S.A., pelo período de 60 (sessenta) meses, o Município recebeu contraprestação de R$ 68.000,00. A nova contratação deverá considerar a atual dimensão da folha, sua evolução financeira, o quantitativo de contas, o prazo contratual, as condições contemporâneas do mercado e os resultados das pesquisas realizadas, buscando-se obter a proposta mais vantajosa mediante procedimento competitivo.

2.7. A opção pela contratação integrada de uma única instituição financeira também decorre das características operacionais da demanda. A recepção e validação dos arquivos, a manutenção das contas, o crédito individualizado das remunerações, a emissão dos retornos, a conciliação e o tratamento das inconsistências formam uma cadeia única de execução, cuja fragmentação entre instituições distintas aumentaria a complexidade administrativa, os riscos de incompatibilidade e as dificuldades de definição de responsabilidades.

2.8. A exclusividade contratual será limitada ao processamento da folha e ao primeiro crédito da remuneração, não importando restrição à liberdade dos agentes públicos. Permanecerão assegurados a portabilidade salarial, a manutenção de contas em outras instituições, a movimentação dos recursos por meios eletrônicos e

a livre contratação de produtos e serviços bancários com qualquer instituição escolhida pelo beneficiário.

2.9. Também não se pretende atribuir à instituição contratada exclusividade sobre empréstimos consignados, seguros, cartões, investimentos ou outros produtos financeiros estranhos ao núcleo da contratação. O relacionamento comercial adicional dependerá da livre manifestação de vontade de cada agente público e da observância da regulamentação própria.

2.10. Da necessidade de acesso a saque e atendimento bancário:

2.10.1. O planejamento da contratação identificou particularidade relevante da realidade local: não existe agência bancária instalada no território de São Sebastião do Umbuzeiro PB, enquanto parcela significativa dos agentes públicos utiliza regularmente a remuneração mediante saque em dinheiro. Diante dessa circunstância, a Administração realizou levantamento específico junto aos beneficiários da folha, por meio do "Questionário sobre Saque e Atendimento Bancário".

2.10.2. Foram consolidados 84 questionários, nos quais se constatou que 66,67% dos respondentes realizam saque em dinheiro todos os meses ou na maioria dos meses. Também se verificou que 52,38% costumam retirar pelo menos 75% da remuneração em espécie e que 78,57% retiram pelo menos metade do valor recebido.

2.10.3. Quanto ao meio utilizado, 95,24% dos respondentes declararam utilizar alguma forma de saque, com predominância do caixa eletrônico e dos correspondentes bancários. A cidade de Monteiro PB foi indicada em 60 dos 84 questionários como local utilizado para saque ou atendimento, confirmando sua importância como principal centro bancário regional utilizado pelos agentes públicos.

2.10.4. O levantamento também evidenciou forte repercussão do fator distância. 81 dos 84 respondentes, correspondentes a 96,43%, informaram que a necessidade de deslocamento para local situado a mais de 60 km da sede municipal lhes causaria muita ou alguma dificuldade, enquanto 74 respondentes, equivalentes a 88,10%, consideraram importante ou muito importante que a instituição responsável pela folha disponibilize local para saque ou atendimento situado em distância de até 45 km de São Sebastião do Umbuzeiro (PB). Os próprios formulários registram respostas que conjugam dificuldade com deslocamentos superiores a 60 km e elevada importância de atendimento dentro do limite de 45 km.

2.10.5. Os questionários demonstram ainda a utilização concreta de caixa eletrônico, guichê, correspondente bancário e atendimento em localidades próximas, inclusive com predominância de Monteiro (PB) entre as opções assinaladas.

2.10.6. Esses resultados demonstram que o acesso presencial a numerário em distância razoável constitui necessidade efetiva dos usuários da solução, e não simples conveniência administrativa. A futura contratação deverá, portanto, compatibilizar a execução predominantemente eletrônica da folha com condições adequadas para saque e atendimento dos beneficiários que optem legitimamente pela utilização de dinheiro em espécie.

2.10.7. A Administração não pretende, contudo, exigir que as instituições participantes possuam previamente agência instalada no Município ou em cidade especificamente indicada. O requisito será formulado em termos funcionais, de modo que a instituição vencedora assegure, até o início da execução, meio efetivamente apto à realização de saques e ao atendimento dos beneficiários dentro da distância rodoviária estabelecida neste Termo de Referência, preservando-se a competitividade e admitindo-se as soluções autorizadas pela regulamentação bancária que atendam integralmente às condições definidas.

2.11. Da vantagem administrativa e econômica:

2.11.1. A solução pretendida permitirá que atividades bancárias especializadas sejam executadas por instituição regularmente autorizada e dotada de infraestrutura própria, preservando aos setores municipais de Recursos Humanos, Tesouraria, Contabilidade e Controle Interno as funções de elaboração, conferência, autorização, fiscalização e conciliação da folha.

2.11.2. Pretende-se, ainda, reduzir riscos de atraso, falhas de transmissão, inconsistências de crédito e procedimentos manuais, mediante utilização de rotinas padronizadas, mecanismos de segurança da informação, arquivos de retorno, canais de suporte e planos de contingência e continuidade operacional.

2.11.3. Sob a perspectiva econômica, a contratação possibilitará simultaneamente a prestação dos serviços sem desembolso financeiro pelo Município e o ingresso de receita decorrente da contraprestação oferecida pela instituição vencedora. O valor efetivamente contratado deverá ser integralmente recolhido ao Tesouro Municipal e contabilizado segundo a classificação orçamentária pertinente.

2.11.4. A disputa deverá permitir que o mercado revele o valor atribuído à carteira, mediante competição entre instituições aptas, buscando-se maximizar a receita municipal sem imposição de encargos desnecessários que reduzam a atratividade do objeto. Por essa razão, não será exigida a instalação e a manutenção de agência bancária permanente no território de São Sebastião do Umbuzeiro (PB).

2.12. Conclusão:

2.12.1. Diante do encerramento próximo do contrato vigente, da natureza essencial e continuada do processamento da folha, da dimensão financeira da carteira, da necessidade de atendimento adequado aos beneficiários e da possibilidade de obtenção de contraprestação pecuniária em favor do Município, resta demonstrada a necessidade e a vantajosidade da contratação.

2.12.2. A solução prevista neste Termo de Referência mostra-se adequada para assegurar continuidade dos pagamentos, segurança operacional, eficiência administrativa, proteção dos direitos dos agentes públicos e aproveitamento econômico regular da folha de pessoal, mediante seleção competitiva de uma única instituição financeira responsável pela execução integral dos serviços durante o período contratual.

3.0. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Da modalidade e da forma de realização:

3.1.1. A contratação será precedida de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas pertinentes.

3.1.2. A adoção do Pregão decorre da caracterização dos serviços de gerenciamento, processamento e pagamento da folha como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, segurança e execução podem ser objetivamente definidos por especificações usuais do mercado financeiro.

3.1.3. Considerando que a execução dos serviços não implicará pagamento de remuneração pela Administração e que, ao contrário, a instituição financeira deverá pagar contraprestação pecuniária ao Município pelo direito temporário de exploração econômico-financeira da carteira, o Pregão será realizado sob a sistemática denominada Pregão Eletrônico Invertido ou Negativo.

3.1.4. A opção pela forma eletrônica objetiva ampliar a participação de instituições financeiras, proporcionar maior publicidade e transparência ao procedimento, intensificar a competição e favorecer a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para o Município.

3.2. Do critério de julgamento:

3.2.1. O julgamento será realizado pelo critério da "maior oferta global de contraprestação pecuniária ao município", considerada a totalidade do período contratual de 60 (sessenta) meses.

3.2.2. Para fins deste procedimento, entende-se como maior oferta o maior valor, expresso em moeda corrente nacional, que a instituição financeira se comprometa, de forma definitiva e irretratável, a pagar ao Município pela exploração econômico-financeira temporária da folha de pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no futuro contrato.

3.2.3. A sistemática adotada corresponde à aplicação invertida da lógica ordinária do Pregão: enquanto nas contratações que geram despesa busca-se a redução do preço suportado pela Administração, na presente contratação, que gera receita, busca-se a elevação da contraprestação a ser recebida pelo Município.

3.2.4. Dessa forma, será classificada em primeiro lugar a proposta válida que, após a fase competitiva, apresentar o maior valor global de contraprestação, desde que igual ou superior ao valor mínimo estabelecido no instrumento convocatório e atendidas todas as demais condições de aceitabilidade e habilitação.

3.3. Do valor mínimo de aceitabilidade:

3.3.1. A Administração estabelecerá no Edital valor mínimo de contraprestação, abaixo do qual a proposta será considerada inaceitável, tendo como fundamento a avaliação econômico-financeira da carteira realizada no planejamento da contratação.

3.3.2. A definição do valor mínimo considerará, entre outros elementos, o histórico da contratação anterior, o volume bruto e líquido da folha, a quantidade de beneficiários e contas, os pagamentos adicionais de décimo terceiro salário e abono de férias, o prazo de exploração, os resultados de contratações comparáveis e as informações obtidas no levantamento de mercado.

3.3.3. O valor mínimo constituirá exclusivamente piso de aceitabilidade da proposta, não representando expectativa de valor máximo nem limitando a disputa, que deverá prosseguir mediante ofertas crescentes até o encerramento da etapa competitiva.

3.4. Da apresentação das propostas e dos lances;

3.4.1. As instituições participantes apresentarão proposta inicial contendo o valor global da contraprestação que se comprometem a pagar ao Município durante o período contratual, observadas as condições e o valor mínimo definidos no Edital.

3.4.2. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão apresentar lances sucessivos e crescentes, sempre superiores ao último lance por elas próprias ofertado, observando-se o intervalo mínimo de diferença entre os valores que vier a ser definido no instrumento convocatório.

3.4.3. Cada lance apresentado constituirá manifestação vinculante da licitante, substituindo, para todos os efeitos, sua oferta anterior quando representar valor superior.

3.4.4. Encerrada a fase de lances, as propostas serão ordenadas de forma decrescente, ocupando a primeira colocação a instituição que houver apresentado a maior oferta global.

3.4.5. Não serão considerados, para efeito de julgamento, benefícios acessórios, patrocínios, doações, disponibilização de bens, concessão de crédito, vantagens a servidores ou quaisquer outras prestações que não correspondam diretamente à contraprestação pecuniária global devida ao Município.

3.5. Da operacionalização eletrônica do Pregão invertido:

3.5.1. O Edital disciplinará a forma de parametrização da disputa de acordo com as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma eletrônica utilizada pelo Município, preservando, em qualquer hipótese, a lógica de que a proposta economicamente mais vantajosa será aquela que resulte na maior contraprestação efetiva ao Município.

3.5.2. Caso a plataforma eletrônica utilizada não disponha de funcionalidade própria para recebimento de lances crescentes ou julgamento pela maior oferta, poderá ser adotada metodologia objetiva de conversão entre menor preço e maior oferta, desde que previamente definida no Edital, matematicamente transparente e incapaz de alterar a ordem real de classificação das propostas.

3.5.3. A eventual fórmula de conversão possuirá natureza exclusivamente operacional, destinada à utilização do sistema eletrônico, não modificando o objeto, a obrigação econômica assumida pelas licitantes nem o resultado material do certame, que continuará sendo definido pela maior contraprestação pecuniária oferecida ao Município.

3.5.4. O procedimento eletrônico deverá permitir a identificação inequívoca do valor efetivamente ofertado por cada licitante, cabendo ao Edital apresentar, quando utilizada fórmula de conversão, exemplos suficientes para afastar dúvidas quanto à apresentação das propostas e dos lances.

3.6. Da negociação:

3.6.1. Encerrada a etapa competitiva, a Administração poderá negociar com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar com a finalidade exclusiva de obter elevação da contraprestação, sem admitir redução abaixo do último valor válido ofertado.

3.6.2. A negociação deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico, registrada nos autos e conduzida de maneira transparente, vedada qualquer alteração dos requisitos técnicos, operacionais ou contratuais que possa comprometer a isonomia entre os participantes.

3.7. Da aceitabilidade da proposta:

3.7.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar proposta final ajustada ao último valor ofertado ou negociado, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação.

3.7.2. A proposta final deverá indicar, no mínimo:

a) o valor global da contraprestação, em algarismos e por extenso;

b) declaração de que o valor ofertado contempla todos os custos, encargos, despesas de implantação, processamento, manutenção, atendimento e demais obrigações necessárias à execução;

c) concordância com o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses;

d) concordância com a forma e o prazo de pagamento da contraprestação estabelecidos no Edital; e

e) declaração de que a proposta foi formulada após análise das informações disponibilizadas sobre a folha e das obrigações constantes dos documentos da contratação.

3.7.3. A Administração poderá realizar diligência para esclarecer aspectos da proposta e verificar sua consistência, especialmente quando o valor ofertado se mostrar significativamente superior aos parâmetros de mercado ou suscitar dúvida objetiva acerca da capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

3.7.4. Não será admitida a desclassificação da proposta exclusivamente em razão de seu valor elevado, quando a instituição demonstrar que analisou as condições da carteira, reconhece os riscos da operação e possui capacidade para cumprir integralmente a contraprestação e os serviços ofertados.

3.8. Da habilitação:

3.8.1. Após a aceitação da proposta mais bem classificada, será examinada a habilitação da respectiva licitante, observadas as exigências estabelecidas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

3.8.2. A habilitação deverá comprovar, entre outros requisitos previstos no instrumento convocatório, a regular constituição da instituição, a autorização do Banco Central do Brasil para a execução das atividades abrangidas pelo objeto, a capacidade técnica e operacional e as demais condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras legalmente exigíveis.

3.8.3. Caso a proposta mais bem classificada seja desclassificada ou a respectiva licitante seja inabilitada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem decrescente das ofertas, prosseguindo-se sucessivamente até a

identificação de proposta aceitável apresentada por instituição devidamente habilitada.

3.9. Da adjudicação do objeto:

3.9.1. Concluídas as fases de julgamento, habilitação e recursos administrativos, o objeto será adjudicado a uma única instituição financeira, correspondente à licitante habilitada que tiver apresentado a maior oferta global de contraprestação pecuniária.

3.9.2. A adjudicação abrangerá a totalidade da solução, não sendo admitida divisão da folha entre instituições distintas, conforme justificativa de não parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.10. Da vinculação da oferta:

3.10.1. O valor final ofertado pela instituição vencedora integrará sua proposta e o futuro contrato, constituindo obrigação certa de pagamento ao Município, sem prejuízo das demais obrigações de execução dos serviços.

3.10.2. A instituição vencedora não poderá, após o encerramento da disputa, condicionar o pagamento da contraprestação à obtenção de número mínimo de contas, à permanência dos agentes públicos na instituição, à contratação de produtos financeiros, à ausência de portabilidade ou a qualquer condição não expressamente prevista no Edital.

3.10.3. As variações ordinárias da folha decorrentes de admissões, nomeações, exonerações, desligamentos, afastamentos ou alterações remuneratórias constituirão circunstâncias inerentes à execução, nos limites definidos neste Termo de Referência, não autorizando a redução da contraprestação oferecida.

3.11. Síntese do procedimento:

3.11.1. A contratação observará, portanto, Pregão Eletrônico, sob a sistemática de Pregão Invertido ou Negativo, com julgamento pela maior oferta global de contraprestação pecuniária, mediante disputa por lances sucessivos e crescentes, respeitado o valor mínimo de aceitabilidade definido pela Administração.

3.11.2. A modelagem adotada busca compatibilizar a natureza comum dos serviços com a peculiaridade econômica do contrato, no qual a Administração, em vez de pagar preço à prestadora, recebe contraprestação pela exploração temporária da carteira, preservando-se a isonomia, a competitividade, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa.

4.0. DOS PRODUTOS:

4.1. Caracterização geral da solução:

4.1.1. A contratação compreende 01 (uma) solução integrada e continuada de serviços bancários, destinada ao gerenciamento, processamento e pagamento da folha de pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB), pelo período de 60 (sessenta) meses.

4.1.2. A solução será executada por uma única instituição financeira, abrangendo todas as atividades necessárias à implantação, processamento dos

créditos, gestão das contas, atendimento aos beneficiários, conciliação dos pagamentos, segurança das informações e continuidade operacional.

4.1.3. Os serviços deverão ser prestados sem cobrança de remuneração, tarifa ou preço ao Município pelos componentes integrantes do objeto, cabendo à instituição contratada pagar a contraprestação pecuniária global resultante do procedimento licitatório.

4.1.4. Para fins de dimensionamento inicial, a folha contempla aproximadamente 340 agentes públicos ativos e 335 contas cadastradas, quantitativos sujeitos às variações ordinárias decorrentes de admissões, nomeações, exonerações, desligamentos e demais ocorrências funcionais.

4.2. Quadro dos produtos e serviços integrantes da solução:

Item	Produto/serviço	Características e especificações principais	Unidade/estimativa
01	Implantação e transição da solução	Integração tecnológica, definição e homologação de leiautes, testes de transmissão e retorno, abertura ou habilitação das contas, orientação aos beneficiários, suporte de implantação e adoção das providências necessárias à transição entre a atual operadora e a contratada	01 implantação
02	Processamento da folha ordinária mensal	Recepção, validação, processamento e crédito dos valores líquidos da folha de pessoal nas contas dos respectivos beneficiários, nas datas determinadas pela Administração	60 competências
03	Processamento do décimo terceiro salário	Recepção, validação e crédito das folhas relativas ao décimo terceiro salário, inclusive quando processado em parcelas ou folhas específicas	Estimativa de 05 ciclos anuais
04	Processamento de abono de férias e folhas adicionais	Processamento dos créditos relativos ao abono de férias, verbas rescisórias, diferenças remuneratórias, pagamentos retroativos, decisões administrativas ou judiciais e eventuais folhas complementares	Sob demanda
05	Gestão das contas destinadas ao recebimento da remuneração	Abertura, manutenção, atualização cadastral, habilitação, bloqueio e encerramento das contas necessárias ao recebimento da folha, sem cobrança ao Município	Aproximadamente 335 contas iniciais, quantidade variável

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

Item	Produto/serviço	Características e especificações principais	Unidade/estimativa
06	Crédito individualizado aos beneficiários	Realização dos créditos individuais, observados os arquivos encaminhados pelo Município e as datas de pagamento, inclusive para novos agentes incluídos na folha durante a vigência	Quantidade variável
07	Arquivos de retorno e conciliação	Disponibilização de arquivos eletrônicos de retorno, relatórios de processamento, registros de créditos efetivados, rejeições, inconsistências e demais elementos necessários à conferência e conciliação da folha	A cada processamento
08	Atendimento e suporte à Administração	Canal específico para comunicação com os setores responsáveis pela folha, suporte técnico, tratamento de ocorrências, correção de inconsistências e acompanhamento dos processamentos	Durante toda a vigência
09	Atendimento aos beneficiários	Disponibilização de canais digitais e remotos, inclusive aplicativo, internet, telefone ou meios equivalentes, além das ações presenciais necessárias à implantação e à solução de ocorrências que exijam atendimento pessoal	Durante toda a vigência
10	Acesso presencial a saque e atendimento bancário	Disponibilização de meio efetivamente apto ao saque de numerário e atendimento bancário, observado o limite de distância rodoviária e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência	Durante toda a vigência
11	Portabilidade e liberdade de movimentação	Garantia do direito de portabilidade salarial e da livre transferência dos valores para instituição escolhida pelo beneficiário, sem imposição de contratação de produtos adicionais	Durante toda a vigência
12	Segurança da informação e proteção de dados	Emprego de autenticação, criptografia, controle de acesso, rastreabilidade, proteção de dados pessoais, sigilo bancário, prevenção a fraudes e demais controles compatíveis com a natureza dos serviços	Durante toda a vigência

Item	Produto/serviço	Características e especificações principais	Unidade/estimativa
13	Continuidade e contingência operacional	Manutenção de mecanismos de redundância, contingência, recuperação de falhas e continuidade capazes de evitar interrupção ou atraso no processamento da folha	Durante toda a vigência
14	Encerramento e transição final	Cooperação com o Município e com eventual instituição sucessora, fornecimento das informações necessárias e adoção das providências para impedir interrupção dos pagamentos ao término do contrato	01 transição final
15	Contraprestação pecuniária ao Município	Pagamento integral do valor global ofertado pela instituição vencedora pelo direito temporário de exploração econômico-financeira da carteira da folha	01 contraprestação global

4.3. Implantação da solução:

4.3.1. A implantação deverá ser iniciada após a formalização do contrato e observar cronograma previamente aprovado pela Administração, de modo a assegurar que o primeiro processamento ocorra sem solução de continuidade em relação à instituição atualmente responsável pela folha.

4.3.2. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica suficiente para realizar a integração dos sistemas, homologação dos arquivos, abertura ou habilitação das contas e orientação dos beneficiários, solucionando as pendências identificadas antes do primeiro processamento.

4.3.3. A primeira folha somente poderá ser processada após a conclusão dos testes necessários e a confirmação, pela Administração, de que a solução se encontra apta ao funcionamento regular.

4.4. Processamento das folhas:

4.4.1. O Município encaminhará à contratada os arquivos eletrônicos contendo a identificação dos beneficiários, os valores líquidos e as demais informações necessárias a cada processamento.

4.4.2. Recebidos os arquivos, a contratada deverá proceder à sua validação, informar tempestivamente as inconsistências eventualmente identificadas e efetuar os créditos após o correspondente provisionamento financeiro realizado pela Administração.

4.4.3. A solução deverá estar apta a processar:

a) folha ordinária mensal;

b) décimo terceiro salário;

c) abono de férias;

d) verbas rescisórias;

e) diferenças e pagamentos retroativos;

f) créditos decorrentes de decisões administrativas ou judiciais; e

g) eventuais folhas complementares.

4.4.4. Após cada processamento, deverão ser disponibilizados arquivos de retorno e relatórios suficientes para identificação dos créditos efetivados, pagamentos rejeitados, inconsistências, contas não habilitadas e demais ocorrências que demandem providência.

4.5. Gestão das contas dos beneficiários:

4.5.1. A contratada será responsável pelos procedimentos bancários necessários à abertura, manutenção, atualização e encerramento das contas utilizadas para recebimento dos créditos da folha.

4.5.2. O quantitativo atual de aproximadamente 335 contas possui caráter referencial e poderá aumentar ou diminuir durante a execução, não constituindo garantia de quantidade mínima de beneficiários ou contas à instituição contratada.

4.5.3. As admissões, nomeações, exonerações, desligamentos, afastamentos e demais movimentações ordinárias do quadro funcional deverão ser absorvidas pela contratada sem cobrança adicional ao Município e sem alteração da contraprestação pecuniária oferecida.

4.5.4. A instituição não poderá condicionar o recebimento da remuneração à contratação de conta corrente, cartão de crédito, seguro, empréstimo, pacote tarifário ou qualquer produto ou serviço bancário facultativo.

4.6. Atendimento bancário e acesso a numerário

4.6.1. A contratada deverá assegurar aos beneficiários meios digitais e remotos adequados para consulta, movimentação, atendimento e solução das ocorrências relacionadas às contas e aos créditos da folha.

4.6.2. Deverá, ainda, disponibilizar meio presencial efetivamente apto à realização de saque de numerário e atendimento bancário em distância rodoviária não superior a 45 km da sede de São Sebastião do Umbuzeiro (PB), observado o que dispuser este Termo de Referência quanto à capacidade operacional do canal disponibilizado.

4.6.3. O requisito previsto no subitem anterior poderá ser cumprido por agência, posto de atendimento, unidade cooperativa, correspondente bancário, estrutura compartilhada ou outro canal autorizado pela regulamentação do Banco Central do Brasil, desde que seja efetivamente capaz de atender à necessidade dos beneficiários.

4.6.4. A solução deverá contemplar mecanismo que possibilite ao beneficiário retirar a quantia de que necessite, inclusive quando o valor superar o limite ordinário de uma única operação em terminal eletrônico, mediante múltiplos saques, atendimento em guichê, saque programado ou outro procedimento equivalente.

4.6.5. O requisito territorial constitui obrigação de execução da instituição vencedora, não configurando exigência de que a licitante possua previamente agência ou outra estrutura física em localidade determinada.

4.7. Portabilidade e direitos dos beneficiários:

4.7.1. A exclusividade contratada alcançará apenas o processamento da folha e o crédito originário das remunerações, permanecendo assegurado aos beneficiários o direito de portabilidade para conta de sua titularidade mantida em outra instituição financeira.

4.7.2. A contratada deverá cumprir integralmente a regulamentação vigente do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil relativa ao pagamento de salários e à portabilidade, inclusive as alterações normativas ocorridas durante a vigência.

4.7.3. A contratação não conferirá exclusividade à instituição vencedora para concessão de empréstimos consignados, seguros, cartões, investimentos ou outros produtos financeiros.

4.8. Segurança e continuidade dos serviços:

4.8.1. A contratada deverá manter infraestrutura tecnológica, procedimentos de segurança e controles internos compatíveis com a criticidade das informações e dos valores processados.

4.8.2. Deverão ser adotados mecanismos de autenticação, criptografia, rastreabilidade, controle de acessos, prevenção a fraudes, cópias de segurança e recuperação de desastres, observando-se o sigilo bancário, a legislação de proteção de dados pessoais e as normas expedidas pelas autoridades competentes.

4.8.3. A contratada deverá manter plano de continuidade e contingência capaz de preservar o processamento da folha diante de falhas tecnológicas, indisponibilidade de sistemas, problemas de comunicação ou outros eventos que possam comprometer a realização dos créditos.

4.9. Contraprestação pecuniária:

4.9.1. Pela exploração econômico-financeira temporária da carteira, a instituição vencedora deverá pagar ao Município o valor global resultante da proposta e dos lances apresentados no procedimento licitatório.

4.9.2. A contraprestação deverá ser paga na forma e no prazo previstos neste Termo de Referência, no Edital e no contrato, constituindo obrigação autônoma em relação à execução dos demais serviços.

4.9.3. A quantidade efetiva de contas, a utilização de portabilidade, a contratação ou não de produtos bancários pelos agentes e as variações ordinárias do quadro funcional não autorizarão a redução do valor da contraprestação ofertada.

4.10. Características essenciais da solução:

4.10.1. A solução deverá apresentar, durante toda a vigência contratual, as seguintes características essenciais:

a) integralidade, abrangendo todo o ciclo necessário ao processamento e pagamento da folha;

b) continuidade, sem interrupção dos créditos mensais;

c) segurança, mediante utilização de controles tecnológicos e procedimentos adequados;

d) escalabilidade, permitindo absorver as variações ordinárias do número de contas e beneficiários;

e) interoperabilidade, assegurando integração com o sistema utilizado pelo Município;

f) rastreabilidade, mediante arquivos de retorno e registros das operações realizadas;

g) acessibilidade, com disponibilização de meios digitais e solução presencial para saque e atendimento;

h) gratuidade para a Administração, inexistindo remuneração a ser paga pelo Município pelos serviços integrantes do objeto;

i) proteção aos beneficiários, com garantia de portabilidade e vedação à contratação compulsória de produtos bancários; e

j) vantagem econômica para o Município, mediante pagamento da contraprestação pecuniária decorrente da maior oferta obtida na licitação.

4.10.2. *Todos os componentes descritos neste item integram uma única* solução contratual, não constituindo itens autônomos para fins de parcelamento, julgamento ou adjudicação.

5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

5.1. Não será estabelecido, na presente contratação, tratamento diferenciado ou favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista a incompatibilidade entre o enquadramento jurídico das potenciais contratadas e as condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 para caracterização como ME ou EPP.

5.2. O objeto exige que a contratada seja instituição financeira regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil e legalmente habilitada a executar os serviços de gerenciamento, processamento e pagamento da folha de pessoal, inclusive a manutenção das contas necessárias ao crédito das remunerações.

5.3. Nos termos do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá beneficiar-se do tratamento jurídico dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte a pessoa jurídica:

a) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as cooperativas de consumo; ou

b) que exerça atividade de banco comercial, banco de investimento, banco de desenvolvimento, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário e demais atividades financeiras expressamente abrangidas pelas hipóteses legais de impedimento.

5.4. Desse modo, as instituições integrantes do universo de potenciais participantes aptas à execução integral do objeto, especialmente as instituições bancárias e as cooperativas de crédito, não se enquadram juridicamente como microempresas ou empresas de pequeno porte para os fins da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. A presente previsão não constitui afastamento discricionário de benefício legal nem restrição adicional de participação imposta pela Administração. Decorre, diversamente, da própria legislação que disciplina o enquadramento empresarial, considerada a natureza da atividade econômica necessária à execução do objeto.

5.6. Consequentemente, não serão aplicáveis ao procedimento, enquanto mantida a presente modelagem do objeto, os mecanismos de tratamento favorecido destinados especificamente às ME/EPP, inclusive:

a) exclusividade de participação;

b) reserva de cota do objeto;

c) preferência de contratação decorrente de empate ficto;

d) exigência ou incentivo de subcontratação de ME/EPP para execução do núcleo do objeto; e

e) demais benefícios cuja aplicação pressuponha a existência de licitante legalmente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.7. A inaplicabilidade do tratamento favorecido não prejudica a ampla competitividade do procedimento, que deverá assegurar participação, em igualdade de condições, às instituições financeiras públicas e privadas e às demais entidades legalmente autorizadas que atendam integralmente aos requisitos do Edital, deste Termo de Referência e da regulamentação do Sistema Financeiro Nacional.

5.8. Caso, antes da publicação do Edital, seja alterada a modelagem da contratação de forma a admitir categoria de instituição que, além de estar legalmente habilitada a executar integralmente o objeto, possa validamente enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Administração deverá reavaliar o presente item e aplicar os benefícios legalmente cabíveis.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Obrigações gerais:

6.1.1. Compete ao Município de São Sebastião do Umbuzeiro PB, na condição de CONTRATANTE, assegurar as condições administrativas, operacionais e informacionais necessárias à regular execução do objeto, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Edital, no contrato e na legislação aplicável.

6.1.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os elementos necessários à implantação e execução da solução;

b) designar formalmente gestor e fiscais do contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução;

c) comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências, irregularidades ou necessidades de correção verificadas durante a execução;

d) prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA quando relacionados diretamente à execução do objeto;

e) adotar as providências de sua competência necessárias à implantação, funcionamento e eventual transição da solução; e

f) cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas neste Termo de Referência e no contrato.

6.2. Das informações cadastrais e da folha de pagamento:

6.2.1. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA os dados cadastrais e financeiros dos beneficiários estritamente necessários ao processamento

da folha, observados os princípios e requisitos aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.2.2. Caberá ao CONTRATANTE manter atualizadas, em seus sistemas de gestão de pessoal, as informações relativas aos agentes públicos incluídos na folha, inclusive admissões, nomeações, exonerações, desligamentos, afastamentos, alterações cadastrais e demais ocorrências funcionais.

6.2.3. Os dados e arquivos encaminhados deverão observar os leiautes, padrões técnicos e protocolos previamente homologados entre as partes.

6.2.4. O CONTRATANTE será responsável pela correção e legitimidade dos valores constantes dos arquivos de pagamento que encaminhar à instituição financeira, não cabendo à CONTRATADA revisar o mérito dos atos administrativos que deram origem às remunerações.

6.3. *Do envio dos arquivos de pagamento:*

6.3.1. O CONTRATANTE deverá transmitir os arquivos da folha nos prazos e condições técnicas previamente definidos, de forma a permitir sua validação e processamento antes da data estabelecida para o crédito.

6.3.2. Os arquivos deverão conter os valores líquidos individualizados a serem creditados aos respectivos beneficiários, bem como as demais informações indispensáveis ao processamento.

6.3.3. Havendo rejeição, inconsistência técnica ou necessidade de correção apontada pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE promover, com a brevidade necessária, a retificação e o reenvio do arquivo.

6.3.4. O CONTRATANTE deverá manter controle sobre as versões dos arquivos transmitidos e adotar mecanismos que impeçam duplicidade de processamento.

6.4. Da disponibilização dos recursos financeiros:

6.4.1. Constitui obrigação do CONTRATANTE disponibilizar os recursos financeiros correspondentes à folha em tempo suficiente para que a CONTRATADA efetue os créditos na data definida pela Administração.

6.4.2. A forma, conta bancária, antecedência e procedimentos para provisionamento dos recursos serão definidos na implantação da solução e formalizados nos instrumentos operacionais pertinentes.

6.4.3. A CONTRATADA não responderá por atraso exclusivamente decorrente da ausência, insuficiência ou disponibilização intempestiva dos recursos pelo CONTRATANTE, desde que tenha cumprido regularmente as obrigações de sua competência e comunicado tempestivamente a ocorrência.

6.4.4. O disposto no subitem anterior não afasta o dever da CONTRATADA de adotar as providências possíveis para evitar ou reduzir os efeitos do atraso e de manter a Administração permanentemente informada.

6.5. Da definição das datas de pagamento:

6.5.1. Caberá ao CONTRATANTE definir e comunicar as datas de pagamento das folhas ordinárias, décimo terceiro salário, abono de férias, folhas complementares, verbas rescisórias e demais créditos abrangidos pelo objeto.

6.5.2. Sempre que possível, deverá ser fornecido à CONTRATADA calendário anual ou programação preliminar dos pagamentos, sem prejuízo de alterações posteriores decorrentes da necessidade administrativa.

6.6. Da implantação e da transição inicial:

6.6.1. O CONTRATANTE deverá indicar servidores responsáveis pela interlocução com a instituição vencedora durante a fase de implantação.

6.6.2. Caberá à Administração fornecer os elementos necessários aos testes de integração, acompanhar a homologação dos arquivos, verificar os resultados dos testes e autorizar o início do primeiro processamento após constatada a aptidão da solução.

6.6.3. O CONTRATANTE deverá colaborar, dentro dos limites de sua competência, com a transição entre a instituição atualmente responsável pela folha e a nova CONTRATADA, buscando assegurar continuidade dos pagamentos.

6.6.4. O CONTRATANTE poderá promover ações de comunicação institucional aos agentes públicos acerca da mudança de instituição, dos procedimentos para abertura ou habilitação de contas, dos canais de atendimento e das datas destinadas às atividades de implantação.

6.7. Da fiscalização e do acompanhamento:

6.7.1. O CONTRATANTE deverá acompanhar a execução por intermédio do gestor e dos fiscais formalmente designados.

6.7.2. Caberá à fiscalização, entre outras atribuições:

a) verificar a regularidade dos processamentos;

b) conferir arquivos de retorno e relatórios;

c) acompanhar as ocorrências e os prazos para solução;

d) verificar a manutenção dos requisitos de atendimento e acesso a numerário;

e) acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança da informação e proteção de dados;

f) controlar os níveis de serviço estabelecidos;

g) registrar as ocorrências relevantes nos autos; e

h) promover, quando necessário, as medidas administrativas cabíveis.

6.7.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto.

6.8. Da conciliação e do controle dos pagamentos:

6.8.1. O CONTRATANTE deverá analisar os arquivos de retorno disponibilizados pela CONTRATADA e realizar a conciliação dos créditos processados.

6.8.2. As inconsistências identificadas deverão ser comunicadas à CONTRATADA, para apuração e regularização conforme a responsabilidade de cada parte.

6.8.3. O CONTRATANTE deverá manter registros dos pagamentos, ocorrências e providências adotadas durante a vigência contratual.

6.9. Dos direitos dos beneficiários:

6.9.1. O CONTRATANTE não poderá criar obstáculos à portabilidade salarial, à livre movimentação dos recursos ou à manutenção de relacionamento bancário dos agentes públicos com instituições de sua escolha.

6.9.2. Não poderá o CONTRATANTE exigir dos beneficiários a contratação de produtos ou serviços financeiros adicionais como condição para recebimento da remuneração.

6.9.3. As consignações em folha e demais relacionamentos financeiros que não integrem o objeto deverão continuar submetidos à disciplina específica aplicável e não gerar exclusividade em favor da CONTRATADA.

6.10. Da proteção de dados pessoais:

6.10.1. O CONTRATANTE deverá compartilhar exclusivamente os dados pessoais necessários à execução do objeto, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018.

6.10.2. Caberá ao CONTRATANTE adotar controles internos destinados a evitar acesso, envio ou divulgação indevida das informações constantes da folha.

6.10.3. Eventual incidente de segurança conhecido pela Administração e que possa repercutir na execução contratual deverá ser comunicado à CONTRATADA sem demora injustificada.

6.11. Da contraprestação pecuniária:

6.11.1. Compete ao CONTRATANTE informar à CONTRATADA os dados bancários e demais procedimentos necessários ao recolhimento da contraprestação pecuniária decorrente da contratação.

6.11.2. Caberá ao CONTRATANTE verificar o ingresso integral do valor devido, promover os registros contábeis e orçamentários pertinentes e adotar as providências cabíveis em caso de inadimplemento.

6.11.3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento à CONTRATADA pela prestação dos serviços integrantes do objeto, ressalvados exclusivamente os recursos correspondentes às próprias folhas de pagamento, que não possuem natureza remuneratória contratual.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Obrigações gerais:

7.1.1. Compete à CONTRATADA executar integralmente os serviços objeto da contratação, observando este Termo de Referência, sua proposta, o Edital, o contrato, a legislação aplicável e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

7.1.2. Constituem obrigações gerais da CONTRATADA:

a) executar os serviços com qualidade, segurança, regularidade e continuidade;

b) manter, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) manter-se regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil para exercer as atividades necessárias à execução do objeto;

d) assumir todos os custos necessários à prestação dos serviços;

e) cumprir os prazos e níveis de serviço estabelecidos;
f) disponibilizar estrutura técnica e operacional compatível com o volume da folha; e
g) responder pelos atos de seus empregados, prepostos, correspondentes, prestadores e demais agentes utilizados na execução.

7.2. Da implantação:

7.2.1. A CONTRATADA deverá iniciar imediatamente após a formalização contratual as providências necessárias à implantação da solução, observando o cronograma aprovado pela Administração.

7.2.2. Caberá à CONTRATADA:

a) disponibilizar equipe responsável pela implantação;
b) definir, em conjunto com o CONTRATANTE, os procedimentos e leiautes de transmissão;
c) realizar testes de integração e processamento;
d) disponibilizar os arquivos e meios necessários à homologação;
e) identificar e solucionar incompatibilidades técnicas;
f) providenciar a abertura ou habilitação das contas dos beneficiários;
g) prestar orientação aos agentes públicos quanto aos procedimentos bancários necessários; e
h) adotar todas as providências para que a migração ocorra sem interrupção dos pagamentos.

7.2.3. A implantação deverá estar concluída dentro do prazo estabelecido no cronograma contratual e antes do primeiro processamento da folha pela CONTRATADA.

7.3. Do processamento dos arquivos:

7.3.1. A CONTRATADA deverá receber, validar e processar os arquivos eletrônicos encaminhados pelo Município.

7.3.2. Eventuais erros, inconsistências, registros inválidos ou impossibilidades de processamento deverão ser comunicados ao CONTRATANTE imediatamente após sua identificação, com indicação clara das providências necessárias à correção.

7.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar protocolo ou outro mecanismo eletrônico que permita comprovar o recebimento dos arquivos e registrar data, horário e situação do processamento.

7.3.4. Não será permitida alteração dos valores, beneficiários ou demais dados constantes dos arquivos remetidos pela Administração sem autorização expressa do CONTRATANTE.

7.4. Dos créditos da folha:

7.4.1. A CONTRATADA deverá efetuar os créditos individualizados das remunerações nas contas dos beneficiários nas datas definidas pela Administração, desde que os arquivos e recursos tenham sido disponibilizados nos prazos estabelecidos.

7.4.2. A obrigação abrangerá a folha ordinária mensal, o décimo terceiro salário, o abono de férias, folhas complementares, verbas rescisórias, pagamentos retroativos e demais créditos regularmente encaminhados.

7.4.3. Os valores deverão estar efetivamente disponíveis para utilização pelos beneficiários na data de pagamento definida pelo CONTRATANTE.

7.4.4. Eventual falha imputável à CONTRATADA deverá ser imediatamente corrigida, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e administrativas cabíveis.

7.5. Da gestão das contas:

7.5.1. A CONTRATADA deverá realizar, quando necessário, a abertura, manutenção, atualização cadastral, habilitação, bloqueio e encerramento das contas utilizadas para recebimento da folha.

7.5.2. Deverá manter procedimentos capazes de absorver as inclusões e exclusões ordinárias de beneficiários ao longo da vigência contratual.

7.5.3. As variações no quantitativo de agentes públicos e contas não gerarão cobrança adicional ao Município nem redução da contraprestação pecuniária ofertada, observadas as condições estabelecidas no contrato.

7.5.4. A CONTRATADA deverá observar a regulamentação aplicável às contas destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, proventos e demais verbas de natureza remuneratória.

7.6. Da gratuidade e da vedação à contratação compulsória:

7.6.1. A CONTRATADA não poderá cobrar do Município tarifa, taxa, comissão ou qualquer outra remuneração pela execução dos serviços que integrem o objeto.

7.6.2. Também não poderá condicionar a disponibilização da remuneração ao beneficiário à contratação de:

a) conta corrente tarifada;
b) cartão de crédito;
c) empréstimo ou financiamento;
d) seguro;
e) investimento;
f) pacote de serviços; ou
g) qualquer outro produto financeiro facultativo.

7.6.3. Produtos ou serviços adicionais somente poderão ser contratados mediante manifestação livre e individual do beneficiário e segundo as normas aplicáveis.

7.7. Da portabilidade e da liberdade bancária:

7.7.1. A CONTRATADA deverá garantir integralmente o direito de portabilidade da remuneração para conta indicada pelo beneficiário, observados os procedimentos e prazos previstos na regulamentação vigente.

7.7.2. É vedada a criação de obstáculo, atraso injustificado, cobrança indevida, exigência não prevista em norma ou qualquer prática destinada a dificultar o exercício da portabilidade.

7.7.3. A opção do agente público pela portabilidade, movimentação imediata dos recursos ou manutenção de relacionamento com outra instituição não afetará o valor da contraprestação devida ao Município.

7.8. Do atendimento aos beneficiários:

7.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento suficientes e adequados às características dos beneficiários, incluindo meios digitais, telefônicos e outros canais permitidos pela regulamentação.

7.8.2. Deverá oferecer atendimento para resolução de situações relacionadas, entre outras, a:

a) abertura e habilitação de conta;
b) desbloqueio ou substituição de cartão;
c) recuperação e alteração de senha;
d) atualização cadastral;
e) acesso ao aplicativo ou aos canais eletrônicos;
f) portabilidade;
g) saque de valores;
h) bloqueios e restrições; e
i) demais ocorrências diretamente relacionadas ao pagamento da folha.

7.8.3. A CONTRATADA deverá prestar informações aos beneficiários em linguagem clara, acessível e compatível com os canais utilizados.

7.9. Do acesso presencial a numerário:

7.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, até o início do primeiro processamento da folha e durante toda a vigência contratual, meio presencial efetivamente apto à realização de saque de numerário e ao atendimento bancário em distância rodoviária não superior a 45 km da sede de São Sebastião do Umbuzeiro (PB).

7.9.2. O requisito poderá ser atendido por agência, posto, unidade cooperativa, correspondente bancário, estrutura compartilhada ou outro meio regularmente autorizado, desde que possua capacidade operacional compatível com as necessidades dos beneficiários.

7.9.3. O canal disponibilizado deverá:

a) permitir a realização efetiva de saques;
b) possuir disponibilidade de numerário compatível com a demanda, especialmente nos períodos de pagamento;
c) apresentar horário de atendimento adequadamente divulgado;
d) permitir solução para retirada de valores superiores ao limite ordinário de uma única operação em terminal, inclusive mediante múltiplos saques, atendimento em guichê, saque programado ou solução equivalente;
e) observar condições adequadas de segurança e acessibilidade; e
f) manter funcionamento regular durante toda a execução.

7.9.4. A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao Município qualquer alteração do canal utilizado para atendimento desse requisito, comprovando que a nova solução mantém ou melhora as condições estabelecidas.

7.9.5. A indisponibilidade temporária do canal deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA disponibilizar solução alternativa enquanto perdurar a ocorrência.

7.9.6. Não será exigida da CONTRATADA a instalação de agência bancária no território de São Sebastião do Umbuzeiro (PB), desde que integralmente atendido o requisito funcional estabelecido neste item.

7.10. Do suporte à Administração:

7.10.1. A CONTRATADA deverá manter canal específico de atendimento aos setores municipais responsáveis pela folha, com equipe apta a tratar as ocorrências relacionadas à execução contratual.

7.10.2. O suporte deverá compreender esclarecimentos técnicos, acompanhamento de processamentos, correção de falhas, tratamento de rejeições e apoio às conciliações.

7.10.3. Deverá ser indicado responsável ou equipe de referência para interlocução com o gestor e os fiscais do contrato.

7.11. Dos arquivos de retorno e relatórios:

7.11.1. Após cada processamento, a CONTRATADA deverá disponibilizar arquivo eletrônico de retorno contendo informações suficientes para conferência e conciliação.

7.11.2. Os retornos deverão permitir a identificação, no mínimo, de:

a) créditos processados com sucesso;
b) créditos rejeitados;
c) contas inexistentes, bloqueadas ou inativas;
d) divergências cadastrais;
e) falhas operacionais; e
f) demais situações que impeçam ou alterem o processamento esperado.

7.11.3. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado e dentro dos limites legais, relatórios e informações necessários à fiscalização, auditoria e controle da execução contratual.

7.12. Da segurança da informação:

7.12.1. A CONTRATADA deverá adotar controles tecnológicos e administrativos compatíveis com a criticidade dos serviços e dos dados processados.

7.12.2. Deverão ser mantidos, entre outros:

a) controles de autenticação e acesso;
b) criptografia compatível com os padrões aplicáveis;
c) registros e trilhas de auditoria;
d) mecanismos antifraude;
e) cópias de segurança;
f) monitoramento de eventos de segurança; e
g) procedimentos de recuperação e continuidade.

7.12.3. A CONTRATADA deverá impedir acesso indevido, alteração, destruição, perda, comunicação ou qualquer forma de tratamento irregular das informações recebidas do Município.

7.13. Da proteção de dados pessoais e do sigilo:

7.13.1. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais recebidos exclusivamente para as finalidades necessárias à execução contratual e às obrigações legais e regulatórias aplicáveis à atividade bancária.

7.13.2. Deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018, as normas de sigilo bancário e as regulamentações expedidas pelas autoridades competentes.

7.13.3. É vedada a utilização das informações da folha para finalidade incompatível com o objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas ou decorrentes de relação contratual individual e livremente constituída entre o beneficiário e a instituição financeira.

7.13.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao Município, sem demora injustificada, incidente de segurança que possa comprometer os dados vinculados à execução contratual, informando as providências adotadas.

7.14. *Da continuidade e da contingência:*

7.14.1. A CONTRATADA deverá manter plano de continuidade de negócios e mecanismos de contingência adequados à criticidade do pagamento da folha.

7.14.2. A solução deverá possuir capacidade de recuperação diante de indisponibilidade de sistemas, falhas de comunicação, incidentes de segurança, interrupções operacionais ou outros eventos capazes de comprometer os pagamentos.

7.14.3. A ocorrência de contingência não afastará o dever de a CONTRATADA adotar todos os meios razoavelmente disponíveis para preservar a data de pagamento definida pela Administração.

7.15. Da manutenção das condições regulatórias:

7.15.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência as autorizações, registros e condições regulatórias necessárias ao exercício das atividades abrangidas pelo contrato.

7.15.2. Qualquer suspensão, restrição, intervenção, alteração relevante ou medida adotada pelo Banco Central do Brasil ou por outra autoridade competente que possa repercutir na execução deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE.

7.15.3. A CONTRATADA deverá adaptar seus procedimentos às alterações normativas supervenientes aplicáveis aos serviços bancários objeto da contratação, sem cobrança adicional ao Município, quando tais adaptações decorrerem de obrigação legal ou regulatória inerente à atividade.

7.16. Da contraprestação pecuniária:

7.16.1. A CONTRATADA deverá recolher ao Município a contraprestação pecuniária global correspondente ao valor final ofertado na licitação, na forma e no prazo definidos no Edital e no contrato.

7.16.2. O pagamento da contraprestação constitui obrigação essencial e autônoma da CONTRATADA.

7.16.3. O valor não poderá ser reduzido em razão de:

a) portabilidade solicitada pelos agentes públicos;

b) não contratação de produtos financeiros pelos beneficiários;

c) alterações ordinárias do quantitativo de contas;
d) admissões, exonerações ou desligamentos;
e) utilização de outras instituições para empréstimos consignados; ou
f) opção dos beneficiários por não movimentar os recursos junto à CONTRATADA.

7.16.4. O inadimplemento da contraprestação sujeitará a CONTRATADA às consequências estabelecidas no Edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual quando caracterizado descumprimento de obrigação essencial.

7.17. Da responsabilidade por terceiros utilizados na execução:

7.17.1. A utilização de correspondentes bancários, redes compartilhadas, empresas de tecnologia ou outros terceiros autorizados para atividades instrumentais não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o Município.

7.17.2. A CONTRATADA responderá pelo atendimento dos requisitos de qualidade, segurança, disponibilidade, proteção de dados e continuidade relativos aos serviços executados por terceiros sob sua responsabilidade.

7.17.3. Não será admitida transferência a terceiro do núcleo essencial da responsabilidade pelo processamento e pagamento da folha, ressalvados os arranjos operacionais regularmente admitidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

7.18. Da fiscalização:

7.18.1. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização exercida pelo Município, prestando as informações e apresentando os documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

7.18.2. Deverá responder às notificações da fiscalização dentro dos prazos estabelecidos e adotar as medidas corretivas determinadas quando compatíveis com o contrato e com a legislação aplicável.

7.18.3. A fiscalização municipal não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução.

7.19. Da transição ao término do contrato:

7.19.1. Encerrada a vigência, ou ocorrendo extinção antecipada do contrato, a CONTRATADA deverá cooperar com o Município e com eventual instituição sucessora para assegurar transição ordenada e continuidade do pagamento da folha.

7.19.2. Caberá à CONTRATADA fornecer, dentro dos limites legais, os arquivos, informações técnicas e elementos necessários à migração da operação.

7.19.3. A CONTRATADA não poderá reter informações pertencentes ao Município, criar obstáculos à transição ou adotar providência que possa comprometer a continuidade do pagamento dos agentes públicos.

7.20. Das responsabilidades decorrentes da execução:

7.20.1. A CONTRATADA responderá pelos danos diretamente decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável na execução contratual, observados os limites da legislação aplicável.

7.20.2. Caberá à CONTRATADA corrigir, às suas expensas e no menor prazo tecnicamente possível, falhas de processamento, créditos incorretos, rejeições indevidas e demais irregularidades decorrentes de sua atuação.

7.20.3. O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a CONTRATADA às medidas corretivas, sanções administrativas e demais consequências previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

8.1. Da vigência contratual:

8.1.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, período considerado adequado à natureza continuada dos serviços, à implantação e estabilização da solução e à exploração econômico-financeira temporária da carteira da folha de pagamento.

8.1.2. O prazo estabelecido compreende todas as fases da execução, inclusive implantação, processamento das folhas, atendimento aos beneficiários, suporte operacional, manutenção da solução e providências necessárias à transição ao término do vínculo.

8.1.3. A contratação não implicará transferência definitiva de qualquer direito sobre a folha de pagamento, ficando a exploração econômica pela instituição financeira limitada ao período de vigência contratual.

8.1.4. O término do prazo contratual ocorrerá independentemente de aviso prévio, ressalvadas as providências administrativas necessárias à conclusão das obrigações pendentes e à transição da operação.

8.2. Da implantação da solução:

8.2.1. A CONTRATADA deverá iniciar as providências de implantação imediatamente após a assinatura do contrato, mediante interlocução com a equipe indicada pelo CONTRATANTE.

8.2.2. A implantação deverá estar integralmente concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do contrato, salvo prazo inferior definido no cronograma de implantação aprovado pelas partes.

8.2.3. O período de implantação integra a vigência contratual e não implicará pagamento de qualquer remuneração adicional pelo Município.

8.2.4. Durante a implantação deverão ser concluídas, no mínimo:

a) definição e validação dos procedimentos operacionais;
b) integração entre os sistemas;
c) disponibilização e homologação dos leiautes dos arquivos;
d) testes de transmissão, processamento e retorno;
e) abertura, habilitação ou adequação das contas dos beneficiários;
f) disponibilização dos canais de atendimento;
g) comprovação do atendimento ao requisito de acesso presencial a saque e atendimento bancário em distância não superior a 45 km;
h) definição dos procedimentos de contingência;
i) treinamento ou orientação dos servidores municipais envolvidos na operacionalização; e
j) demais providências necessárias à segurança do primeiro processamento.

8.2.5. Caso sejam identificadas pendências durante a implantação, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo do prazo máximo estabelecido.

8.3. Do início efetivo do processamento da folha:

8.3.1. O primeiro processamento da folha pela CONTRATADA ocorrerá após a conclusão e homologação da implantação, mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

8.3.2. O início efetivo da operação estará condicionado, cumulativamente:

a) à conclusão satisfatória dos testes de integração;

b) à disponibilidade das contas necessárias ao crédito dos beneficiários;

c) à comprovação do funcionamento dos canais de atendimento;

d) à comprovação do atendimento às condições de acesso presencial a numerário;

e) à apresentação dos mecanismos de contingência e continuidade;

f) ao cumprimento das obrigações de implantação; e

g) ao pagamento integral da contraprestação pecuniária, quando já vencido o prazo estabelecido para seu recolhimento.

8.3.3. A Administração deverá coordenar a data do primeiro processamento com o encerramento da operação da instituição financeira anterior, de forma a evitar interrupção ou duplicidade dos pagamentos.

8.4. Do prazo para pagamento da contraprestação pecuniária:

8.4.1. A CONTRATADA deverá recolher ao Município, em parcela única, o valor integral da contraprestação pecuniária correspondente à sua proposta final, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato.

8.4.2. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito ou transferência para conta indicada pelo Município, com identificação suficiente para permitir sua conferência, contabilização e conciliação.

8.4.3. A CONTRATADA deverá encaminhar o respectivo comprovante ao gestor do contrato imediatamente após a realização do pagamento.

8.4.4. O pagamento da contraprestação constitui obrigação essencial e autônoma, não dependendo da abertura de número mínimo de contas, da adesão dos agentes públicos a produtos bancários, da permanência dos recursos na instituição ou da efetiva utilização da carteira durante todo o período contratual.

8.4.5. O não pagamento no prazo estabelecido caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções previstas no Edital e no contrato, sem prejuízo da possibilidade de extinção do ajuste quando configurado descumprimento de obrigação essencial.

8.5. Dos prazos para transmissão e processamento das folhas:

8.5.1. Os prazos operacionais relativos à transmissão dos arquivos, validação, correção de inconsistências, provisionamento financeiro e efetivação dos créditos serão definidos durante a implantação e formalizados em calendário ou protocolo operacional aprovado pelas partes.

8.5.2. Como regra, o CONTRATANTE encaminhará os arquivos da folha com antecedência suficiente para permitir sua validação e eventual correção antes da data estabelecida para pagamento.

8.5.3. A CONTRATADA deverá comunicar eventuais inconsistências imediatamente após sua identificação, indicando de forma objetiva os registros afetados e as providências necessárias à correção.

8.5.4. Regularmente recebidos os arquivos e disponibilizados os recursos financeiros no prazo definido, a CONTRATADA deverá assegurar que os valores estejam disponíveis aos beneficiários na data de pagamento determinada pelo Município.

8.5.5. Após cada processamento, os respectivos arquivos de retorno deverão ser disponibilizados em prazo suficiente para permitir a imediata conferência e conciliação pela Administração.

8.6. Dos prazos para atendimento de ocorrências:

8.6.1. As ocorrências que possam comprometer o pagamento da folha deverão receber tratamento prioritário e imediato pela CONTRATADA.

8.6.2. Falhas que impeçam o crédito da remuneração de beneficiário por motivo imputável à CONTRATADA deverão ser corrigidas no menor prazo tecnicamente possível, observado, sempre que viável, o mesmo dia útil em que identificadas.

8.6.3. Os prazos específicos para atendimento, solução de ocorrências, indisponibilidades, respostas à fiscalização e demais níveis de serviço poderão ser detalhados em quadro próprio deste Termo de Referência ou no instrumento contratual.

8.6.4. A impossibilidade de solução no prazo ordinário deverá ser imediatamente justificada à fiscalização, acompanhada de diagnóstico, providências adotadas, solução de contingência e previsão objetiva de regularização.

8.7. Da manutenção do requisito de acesso presencial:

8.7.1. O meio presencial destinado ao saque de numerário e atendimento bancário em distância rodoviária não superior a 45 km da sede de São Sebastião do Umbuzeiro (PB) deverá estar disponível antes do primeiro processamento e ser mantido durante toda a vigência contratual.

8.7.2. Qualquer interrupção, encerramento ou alteração do canal utilizado para atendimento desse requisito deverá ser previamente comunicada ao Município, sempre que previsível.

8.7.3. Na hipótese de indisponibilidade inesperada, a CONTRATADA deverá adotar solução alternativa imediata que preserve condições equivalentes ou mais favoráveis aos beneficiários.

8.7.4. A substituição definitiva do canal somente será admitida após demonstração de que a nova solução mantém o atendimento integral às condições previstas neste Termo de Referência.

8.8. Das alterações ordinárias durante a vigência:

8.8.1. Durante os 60 (sessenta) meses de vigência, os quantitativos de agentes públicos, contas, créditos e folhas poderão variar em razão da dinâmica funcional da Administração.

8.8.2. As alterações ordinárias decorrentes de admissões, nomeações, exonerações, desligamentos, afastamentos, alterações remuneratórias ou criação e extinção de vínculos deverão ser absorvidas pela solução contratada, não importando alteração automática do prazo de vigência ou redução da contraprestação pecuniária.

8.9. Da ausência de renovação automática:

8.9.1. O contrato não será objeto de renovação ou prorrogação automática, extinguindo-se ao término do período de 60 (sessenta) meses.

8.9.2. Considerando que a contraprestação oferecida decorre da avaliação econômica da carteira para período determinado, eventual continuidade da exploração da folha após o encerramento contratual deverá ser precedida de nova análise da necessidade, atualização dos dados da folha, avaliação de mercado e adoção do procedimento legalmente cabível.

8.9.3. O Município deverá iniciar o planejamento da contratação subsequente com antecedência suficiente para evitar solução de continuidade ao término do contrato.

8.10. Da transição final:

8.10.1. Nos 90 (noventa) dias anteriores ao término da vigência, ou imediatamente após comunicação de extinção antecipada, quando for o caso, a CONTRATADA deverá cooperar com o planejamento e a execução da transição da operação.

8.10.2. Durante o período de transição, a CONTRATADA permanecerá responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais até a data em que cessar sua responsabilidade pelo processamento da folha.

8.10.3. A CONTRATADA deverá fornecer ao Município e, quando autorizado, à instituição sucessora, as informações técnicas, arquivos, especificações, registros e demais elementos necessários à migração, observadas as restrições legais relativas ao sigilo bancário e à proteção de dados pessoais.

8.10.4. A transição não poderá ser utilizada para criar dificuldades à instituição sucessora, impedir a portabilidade, reter informações pertencentes ao Município ou comprometer a continuidade do pagamento dos agentes públicos.

8.10.5. O término da vigência não prejudicará a apuração de responsabilidades, aplicação de sanções, reparação de danos, prestação de informações ou cumprimento de obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento contratual.

8.11. Síntese dos principais prazos:

Evento/obrigação	Prazo
Vigência contratual	60 meses
Início das providências de implantação	Imediatamente após a assinatura
Conclusão máxima da implantação	30 dias corridos
Pagamento da contraprestação ao Município	10 dias úteis após a assinatura

Evento/obrigação	Prazo
Disponibilização do meio de saque/atendimento em até 45 km	Antes do primeiro processamento
Início do processamento	Após homologação da implantação e autorização do Município
Processamento da folha	Mensalmente, conforme calendário municipal
Processamento do 13º salário	Conforme calendário municipal
Folhas complementares/rescisórias	Sob demanda
Manutenção do acesso presencial	Durante toda a vigência
Início da transição final programada	90 dias antes do término
Encerramento ordinário	Ao final dos 60 meses

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1. Não se aplica

10.0. DO PAGAMENTO:

10.1. Da sistemática financeira da contratação:

10.1.1. A presente contratação não implicará pagamento de remuneração, preço, tarifa, taxa ou comissão pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pela prestação dos serviços integrantes do objeto.

10.1.2. Em razão do direito temporário de exploração econômico-financeira da carteira da folha de pagamento, caberá à CONTRATADA pagar ao Município a contraprestação pecuniária global correspondente ao valor final ofertado na licitação, após a etapa competitiva e eventual negociação.

10.1.3. O valor da contraprestação será aquele constante da proposta final da licitante vencedora e integrará o contrato como obrigação financeira certa e vinculante.

10.2. Da forma e do prazo de pagamento da contraprestação:

10.2.1. A contraprestação será paga em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, conforme estabelecido no item 8.0 deste Termo de Referência.

10.2.2. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica para conta oficial indicada pelo Município, devendo permitir a identificação da instituição pagadora, do valor e da data da operação.

10.2.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor do contrato o respectivo comprovante imediatamente após a realização da transferência.

10.2.4. A obrigação somente será considerada cumprida após a efetiva disponibilização integral dos recursos na conta indicada pelo Município.

10.3. Do caráter integral da contraprestação:

10.3.1. O valor ofertado deverá ser recolhido integralmente, não sendo admitida dedução, retenção ou compensação unilateral com custos ou despesas decorrentes da implantação ou execução do objeto.

10.3.2. As variações ordinárias do quantitativo de agentes, contas e valores da folha, bem como o exercício da portabilidade pelos beneficiários, não autorizarão redução da contraprestação, nos termos das demais disposições deste Termo de Referência.

10.4. Do recebimento da receita pelo Município:

10.4.1. Recebida a contraprestação, o setor competente deverá promover seu registro e classificação contábil e orçamentária, observadas as normas aplicáveis às receitas públicas.

10.4.2. O ingresso deverá ser certificado nos autos, com indicação, no mínimo, do valor recebido, da data do crédito e da correspondência com a proposta vencedora.

10.4.3. A certificação do pagamento será encaminhada ao gestor do contrato para registro do cumprimento da obrigação financeira da CONTRATADA.

10.5. Do *inadimplemento*:

10.5.1. O não pagamento integral da contraprestação no prazo estabelecido caracterizará inadimplemento de obrigação contratual essencial, sujeitando a CONTRATADA às consequências previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável.

10.5.2. Enquanto vencida e não satisfeita a obrigação, não será autorizado o início da exploração regular da folha de pagamento, observado o disposto no item 8.0 deste Termo de Referência.

10.6. Dos recursos destinados ao pagamento da folha:

10.6.1. Os recursos transferidos pelo Município à CONTRATADA para realização dos créditos individualizados da folha não constituem pagamento ou remuneração pelos serviços contratados.

10.6.2. Tais valores destinam-se exclusivamente ao pagamento das remunerações e demais créditos constantes dos arquivos encaminhados pelo CONTRATANTE, observados os procedimentos operacionais definidos para execução da folha.

10.6.3. Para fins de compreensão da sistemática financeira, distinguem-se, portanto:

Fluxo	Origem	Destino	Natureza
Contraprestação pela exploração da folha	CONTRATADA	Município	Receita decorrente da contratação
Recursos destinados às remunerações	Município	Beneficiários, por intermédio da CONTRATADA	Recursos da folha de pagamento

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1. Disposições gerais:

11.1.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá demonstrar possuir capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a execução

integral do objeto, observados os arts. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições do Edital.

11.1.2. As exigências de qualificação serão limitadas ao necessário para demonstrar que a instituição possui regularidade regulatória, experiência anterior compatível, estrutura operacional e condições econômico-financeiras suficientes para executar os serviços durante todo o período contratual.

11.1.3. Não serão admitidas exigências sem relação direta com o objeto ou que imponham restrições desproporcionais à competição, especialmente quanto à localização geográfica prévia da instituição, experiência em ente público específico, execução anterior no Estado da Paraíba ou existência antecipada de estrutura física na região.

11.2. Da autorização para funcionamento:

11.2.1. A licitante deverá comprovar que se encontra regularmente constituída e autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer as atividades necessárias à execução integral do objeto, inclusive aquelas relacionadas à manutenção das contas utilizadas para recebimento da remuneração, processamento de créditos e prestação dos serviços bancários correspondentes.

11.2.2. A comprovação poderá ser realizada mediante consulta ou documento expedido pelo Banco Central do Brasil ou por outro meio oficial idôneo que permita verificar a situação da instituição.

11.2.3. A autorização deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, constituindo sua manutenção condição essencial à continuidade da execução.

11.3. Da qualificação técnico-operacional:

11.3.1. A licitante deverá apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na execução de serviços de natureza compatível com o objeto.

11.3.2. Para fins de compatibilidade, será considerada adequada a experiência em:

a) processamento, gerenciamento ou pagamento de folha de salários;

b) realização periódica de créditos individualizados em contas de beneficiários;

c) processamento de pagamentos bancários em massa; ou

d) serviços bancários de complexidade operacional equivalente, que envolvam recepção de arquivos, processamento eletrônico, créditos individualizados e disponibilização de arquivos de retorno.

11.3.3. O atestado deverá conter informações suficientes para identificação do contratante, do objeto executado e do período da prestação dos serviços, permitindo a verificação de sua pertinência e autenticidade.

11.3.4. A Administração poderá promover diligência junto ao emitente do atestado para esclarecer seu conteúdo, confirmar sua autenticidade ou obter informações complementares indispensáveis à avaliação da capacidade técnica.

11.4. Da proporcionalidade da experiência exigida:

11.4.1. Não será exigida comprovação de que a licitante tenha anteriormente processado folha com quantidade de beneficiários ou valor financeiro idêntico ou superior ao da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro PB.

11.4.2. A experiência deverá demonstrar apenas que a instituição já executou operação bancária compatível em natureza e complexidade com a solução pretendida.

11.4.3. Não serão exigidos:

a) atestados emitidos exclusivamente por órgãos ou entidades públicas;
b) experiência prévia com Município de determinado porte;
c) experiência no Estado da Paraíba ou em determinada região;
d) atestado de contrato com contraprestação pecuniária ou outorga;
e) comprovação de relacionamento anterior com os agentes públicos municipais; ou
f) comprovação de possuir agência, posto ou correspondente previamente instalado em São Sebastião do Umbuzeiro PB, Monteiro PB, Arcoverde PE ou em qualquer outra localidade específica.

11.4.4. O requisito de acesso presencial a numerário em distância não superior a 45 km constitui condição de execução contratual, a ser comprovada pela vencedora no prazo estabelecido para implantação da solução, não sendo condição territorial prévia de habilitação.

11.5. Da comprovação da estrutura e capacidade operacional:

11.5.1. A licitante deverá declarar que dispõe ou disporá, no início da execução, de infraestrutura tecnológica, operacional e de pessoal suficiente para cumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5.2. A comprovação compreenderá, quando solicitada:

a) capacidade de recepção e processamento eletrônico dos arquivos da folha;
b) disponibilização de arquivos de retorno e mecanismos de conciliação;
c) manutenção de canais digitais e remotos de atendimento;
d) estrutura para abertura e manutenção das contas dos beneficiários;
e) mecanismos de segurança da informação e prevenção a fraudes;
f) planos e procedimentos de contingência e continuidade operacional; e
g) estrutura necessária à implantação e ao suporte técnico da solução.

11.5.3. Não será exigida a disponibilização física antecipada dessas estruturas exclusivamente para participação na licitação, quando sua implantação ou disponibilização puder ocorrer regularmente após a contratação e antes do início efetivo dos serviços.

11.6. Da possibilidade de somatório de atestados:

11.6.1. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da capacidade técnica, desde que, considerados em conjunto, demonstrem experiência suficiente e compatível com a natureza do objeto.

11.6.2. Não será admitida restrição injustificada quanto à quantidade de atestados, à natureza pública ou privada de seus emitentes ou à localização geográfica das experiências anteriores.

11.7. Da qualificação econômico-financeira:

11.7.1. A qualificação econômico-financeira terá por finalidade demonstrar a aptidão da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação durante todo o período contratual.

11.7.2. Para essa finalidade serão exigidos os documentos previstos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demais demonstrações contábeis exigíveis na forma da legislação aplicável; e

d) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou documento equivalente compatível com sua natureza jurídica.

11.7.3. Os documentos contábeis deverão observar a legislação societária, bancária e regulatória aplicável à instituição financeira, inclusive os padrões contábeis específicos estabelecidos pelas autoridades competentes.

11.7.4. Para instituição constituída há menos de 2 (dois) anos, serão considerados os documentos contábeis correspondentes aos exercícios efetivamente disponíveis, na forma permitida pela legislação.

11.8. Da avaliação econômico-financeira das instituições financeiras:

11.8.1. Na análise da qualificação econômico-financeira deverão ser consideradas as peculiaridades contábeis e prudenciais próprias das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

11.8.2. Não deverão ser aplicados, de forma automática, índices econômico-financeiros concebidos para empresas comerciais ou prestadoras de serviços comuns quando sua utilização se mostrar inadequada à estrutura contábil das instituições financeiras.

11.8.3. A avaliação deverá privilegiar critérios objetivos e compatíveis com o setor regulado, sem exigir indicadores de rentabilidade, faturamento mínimo, lucratividade ou outros parâmetros que não guardem relação necessária com a capacidade de execução do objeto.

11.9. Da situação regulatória e econômico-prudencial:

11.9.1. A Administração poderá verificar, mediante consulta às bases oficiais do Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes, a regularidade da instituição e a inexistência de situação regulatória que inviabilize ou comprometa materialmente a execução contratual.

11.9.2. A instituição deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente relacionado à sua autorização de funcionamento, regime especial, intervenção, liquidação, restrição operacional ou outra medida regulatória que possa comprometer a prestação dos serviços.

11.9.3. A ocorrência de situação que impeça legal ou operacionalmente a continuidade dos serviços será avaliada pela Administração para adoção das providências contratuais cabíveis.

11.10. Da não exigência de patrimônio líquido ou capital mínimo adicional:

11.10.1. Considerando a natureza regulada das instituições aptas à execução do objeto e a ausência, neste momento, de demonstração técnica de necessidade de

garantia econômico-financeira adicional, não será exigido patrimônio líquido ou capital social mínimo específico para participação na licitação, além das condições regulatórias e documentos previstos neste Termo de Referência e no Edital.

11.10.2. A eventual inclusão de requisito dessa natureza somente poderá ocorrer mediante justificativa específica, proporcional ao risco contratual e observância dos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. Da vedação a requisitos restritivos:

11.11.1. Para fins de habilitação, não serão exigidos:

a) número mínimo excessivo de contratos anteriormente executados;
b) experiência com folha de valor igual ou superior à folha municipal;
c) número mínimo de agências bancárias;
d) agência ou estrutura física previamente instalada em determinada cidade;
e) patrimônio *líquido desproporcional ao risco contratual*;
f) faturamento mínimo anterior;
g) índices de rentabilidade ou lucratividade;
h) classificação de risco emitida por agência privada de rating; ou
i) certificações ou documentos sem relação necessária com a execução dos serviços.

11.12. Das diligências e do saneamento da habilitação:

11.12.1. A realização de diligência na fase de habilitação observará critérios objetivos e uniformes, ficando vinculada às hipóteses e aos limites estabelecidos neste item, no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, vedada sua utilização segundo juízo de conveniência ou oportunidade do Agente de Contratação.

11.12.2. O Agente de Contratação deverá instaurar diligência, antes de decidir pela inabilitação da licitante, quando identificar qualquer das seguintes situações:

a) dúvida objetiva quanto ao conteúdo, autenticidade, alcance ou validade de documento tempestivamente apresentado;
b) erro material, omissão, falha formal ou inconsistência documental passível de esclarecimento sem alteração da substância do documento ou da condição de habilitação;
c) necessidade de complementar informação constante de documento já apresentado;
d) necessidade de comprovar, mediante documento adicional, condição ou fato que comprovadamente já existia na data exigida para a habilitação;
e) divergência entre informação apresentada pela licitante e dado constante de base pública oficial que possa ser objetivamente esclarecida;
f) impossibilidade de confirmar, mediante análise direta dos documentos apresentados, autorização, registro, regularidade ou outra condição cuja existência possa ser verificada em base pública oficial; ou
g) necessidade de atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou de apresentação da documentação de habilitação, quando admitida pela legislação.

11.12.3. Nas hipóteses previstas no subitem anterior, a diligência terá natureza vinculada, devendo ser realizada sempre que o esclarecimento ou saneamento puder, objetivamente, influenciar a decisão sobre a habilitação da licitante.

11.12.4. A apresentação de documento não juntado originalmente somente será admitida quando destinada a:

a) complementar informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame ou na data em que a condição de habilitação deveria estar satisfeita; ou

b) atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data pertinente à habilitação.

11.12.5. Para aceitação de documento apresentado em diligência, deverão estar cumulativamente satisfeitas as seguintes condições:

a) o documento possuir finalidade exclusivamente comprobatória ou esclarecedora;

b) a condição material por ele demonstrada já existir na data exigida pelo Edital;

c) sua apresentação não importar criação, aquisição ou implementação posterior de requisito de habilitação;

d) não ocorrer alteração da substância da proposta ou das condições materiais de habilitação;

e) ser possível verificar objetivamente sua autenticidade, origem e pertinência; e

f) a mesma solução ser aplicável a qualquer outra licitante que se encontre em situação equivalente.

11.12.6. A existência pretérita da condição poderá ser comprovada por documento produzido anteriormente ou posteriormente à data da sessão, desde que o seu conteúdo permita demonstrar, de forma objetiva e verificável, que o fato ou condição material comprovada já existia na data juridicamente relevante.

11.12.7. Não será admitida diligência para permitir que a licitante, após o momento próprio:

a) obtenha autorização regulatória que não possuía;

b) adquira qualificação técnica inexistente;

c) celebre contrato ou execute serviço com a finalidade de formar experiência necessária à habilitação;

d) regularize condição econômico-financeira materialmente inexistente;

e) altere sua constituição jurídica para atender requisito do Edital;

f) constitua situação de fato necessária à habilitação que não existia anteriormente; ou

g) modifique elemento substancial de sua proposta ou de sua habilitação.

11.12.8. A diligência também não poderá ser utilizada para:

a) negociar requisitos de habilitação;

b) dispensar exigência prevista no Edital;

c) criar requisito não estabelecido previamente;

d) conceder tratamento diferenciado entre licitantes em situações equivalentes; ou

e) permitir a correção de vício material insuscetível de saneamento nos termos da legislação.

11.12.9. Sempre que a verificação puder ser realizada diretamente em base pública oficial, o Agente de Contratação deverá proceder à consulta de ofício antes de solicitar documento à licitante, especialmente perante:

a) Banco Central do Brasil;
b) Receita Federal do Brasil;
c) juntas comerciais e registros públicos competentes;
d) sistemas oficiais de regularidade fiscal e trabalhista;
e) distribuidores judiciais, quando disponível consulta eletrônica oficial; e
f) demais bancos de dados públicos pertinentes à condição examinada.

11.12.10. O resultado da consulta oficial deverá ser juntado ou registrado nos autos, com identificação da fonte, data da consulta e informação obtida, dispensada a apresentação pela licitante de documento que contenha a mesma informação e cuja autenticidade possa ser confirmada diretamente pela Administração.

11.12.11. Quando necessária manifestação da licitante, a diligência será formalizada por meio do sistema eletrônico e deverá indicar, de maneira específica e individualizada:
a) o documento, informação ou condição objeto de dúvida;
b) a inconsistência ou falha identificada;
c) o esclarecimento ou documento complementar solicitado;
d) o fundamento da diligência; e
e) o prazo para resposta.

11.12.12. É vedada a expedição de diligência genérica destinada a permitir que a licitante reapresente integralmente sua documentação de habilitação, devendo a solicitação limitar-se estritamente ao ponto cuja verificação ou saneamento tenha sido objetivamente identificado.

11.12.13. O prazo para atendimento das diligências será fixado de forma objetiva, observado o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e o máximo ordinário de 48 (quarenta e oito) horas, contados da disponibilização da solicitação no sistema eletrônico, aplicando-se os seguintes critérios:
a) será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas quando a diligência tiver por objeto esclarecimento, declaração, documento já existente em poder da licitante, documento disponível para emissão imediata em sistema eletrônico ou base oficial, ou outra informação cuja obtenção não dependa de providência de terceiro;
b) será concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas quando a diligência depender de documento ou confirmação expedida por terceiro, manifestação de profissional responsável, instituição contratante de atestado, órgão de registro, entidade reguladora ou outra providência que, por sua natureza, demande tempo adicional para obtenção;
c) situações materialmente equivalentes receberão obrigatoriamente o mesmo prazo, vedada a fixação de prazo distinto em razão da identidade, posição classificatória ou qualquer característica particular da licitante;
d) a solicitação de diligência deverá indicar expressamente o prazo concedido e o momento exato de seu encerramento;
e) o prazo não poderá ser reduzido após a convocação da licitante.

11.12.14. A resposta apresentada será aceita quando:
a) atender exatamente ao objeto da diligência;

b) for apresentada dentro do prazo estabelecido;
c) comprovar condição material existente na data juridicamente exigida; e
d) não incorrer em qualquer das hipóteses de vedação previstas neste item.

11.12.15. A resposta será desconsiderada quando pretender demonstrar condição constituída somente após a data juridicamente exigida para habilitação, alterar requisito substancial, substituir situação material inexistente ou ultrapassar os limites objetivos da diligência.

11.12.16. Concluída a diligência, o Agente de Contratação deverá registrar nos autos, de forma expressa e motivada:
a) o fato que determinou sua instauração;
b) o documento ou informação obtida;
c) a demonstração de que a condição comprovada existia ou não na data pertinente;
d) a conclusão quanto ao saneamento ou não da falha; e
e) seus efeitos sobre a habilitação da licitante.

11.12.17. Não será admitida decisão de inabilitação fundada exclusivamente em dúvida, omissão documental, erro formal ou inconsistência passível de saneamento sem que tenha sido previamente realizada a diligência prevista neste item, sempre que existirem elementos objetivos indicando a possibilidade de comprovação de condição preexistente.

11.12.18. Em sentido inverso, não será admitido o saneamento quando inexistirem elementos objetivos capazes de demonstrar que a condição de habilitação já estava preenchida na data juridicamente exigida, hipótese em que a licitante será inabilitada, observado o contraditório e os recursos previstos na legislação e no Edital.

11.12.19. Os critérios previstos neste item deverão ser aplicados indistintamente a todas as licitantes, ficando assegurado tratamento idêntico às instituições que apresentem situações fáticas e documentais equivalentes.

11.13. Da manutenção das condições de habilitação:

11.13.1. A instituição vencedora deverá manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

11.13.2. A perda de autorização regulatória, a incapacidade econômico-financeira superveniente ou outra circunstância que comprometa a continuidade da execução deverá ser imediatamente comunicada à Administração e poderá ensejar a adoção das medidas previstas no contrato e na legislação.

11.14. Síntese dos requisitos:

11.14.1. Para fins de habilitação, serão considerados essenciais:

Requisito	Comprovação
Regular autorização para funcionamento	Documento ou consulta oficial ao Banco Central do Brasil
Experiência anterior compatível	Atestado(s) de capacidade técnica
Capacidade operacional	Declaração e documentos complementares, quando necessários

Requisito	Comprovação
Demonstrações econômico-financeiras	Balanço, DRE e demais documentos legalmente exigíveis
Ausência de situação falimentar impeditiva	Certidão ou documento equivalente compatível com a natureza jurídica
Manutenção da regularidade regulatória	Verificação inicial e acompanhamento durante a execução

11.14.2. Os requisitos deverão ser interpretados e aplicados de maneira proporcional à complexidade e aos riscos do objeto, preservando-se a segurança da contratação sem restringir indevidamente a participação de instituições financeiras aptas.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. Disposições gerais:

12.1.1. A aceitação do objeto será realizada mediante verificação objetiva do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente das especificações constantes do item 4.0 e das obrigações atribuídas à CONTRATADA no item 7.0.

12.1.2. A execução somente será considerada regular quando os serviços forem prestados de forma integral, contínua, tempestiva e compatível com os padrões técnicos, operacionais, regulatórios e de segurança previstos no Edital, neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato.

12.1.3. A aceitação de determinada etapa ou competência não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, inconsistências ou irregularidades posteriormente identificadas e relacionadas à execução correspondente.

12.2. Da aceitação da implantação:

12.2.1. Antes do primeiro processamento da folha, a Administração realizará verificação específica da implantação da solução.

12.2.2. A implantação somente será considerada aceita após a comprovação cumulativa de:

a) conclusão da integração entre os sistemas da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

b) homologação dos leiautes dos arquivos de remessa e retorno;

c) realização satisfatória dos testes de transmissão, processamento e conciliação;

d) abertura, habilitação ou disponibilização das contas necessárias ao recebimento dos créditos;

e) funcionamento dos canais de atendimento aos beneficiários e à Administração;

f) disponibilização dos meios digitais previstos;

g) comprovação da existência de solução presencial apta a saque e atendimento em distância rodoviária não superior a 45 km da sede municipal;

h) apresentação dos procedimentos de contingência e continuidade operacional;

i) indicação dos responsáveis técnicos e operacionais pela interlocução com o Município; e

j) cumprimento das demais providências previstas no cronograma de implantação.

12.2.3. Constatada pendência que impeça o funcionamento seguro da solução, a implantação não será homologada até sua regularização.

12.2.4. Pendências de natureza secundária que não comprometam o processamento da folha, os direitos dos beneficiários, a segurança das informações ou a continuidade do serviço poderão ser objeto de plano de correção com prazo definido pela fiscalização, desde que sua aceitação não importe redução das exigências contratuais.

12.3. Da aceitação dos processamentos da folha:

12.3.1. Cada processamento será verificado pela fiscalização a partir dos arquivos encaminhados pela Administração, dos arquivos de retorno disponibilizados pela CONTRATADA e das ocorrências registradas durante a execução.

12.3.2. O processamento será considerado regularmente executado quando:

a) os arquivos forem recebidos e processados nas condições estabelecidas;

b) os créditos válidos forem disponibilizados aos beneficiários na data definida pelo CONTRATANTE;

c) eventuais rejeições ou inconsistências forem corretamente identificadas e informadas;

d) os arquivos de retorno possibilitarem a conferência e a conciliação dos pagamentos;

e) não houver cobrança ao Município por serviços integrantes do objeto; e

f) as ocorrências imputáveis à CONTRATADA forem solucionadas nos prazos aplicáveis.

12.3.3. A existência de rejeição decorrente de dado incorreto encaminhado pelo CONTRATANTE não caracterizará, por si só, falha da CONTRATADA, desde que a instituição tenha identificado e comunicado tempestivamente a ocorrência.

12.3.4. Da mesma forma, eventual atraso exclusivamente decorrente da disponibilização intempestiva dos recursos financeiros ou dos arquivos pelo CONTRATANTE não será imputado à CONTRATADA, desde que demonstrado o nexo entre a ocorrência e o atraso.

12.4. Do critério de conformidade:

12.4.1. Para fins de aceitação, serão considerados, entre outros, os seguintes aspectos:

Dimensão verificada	Critério de aceitação
Implantação	Cumprimento das condições necessárias ao primeiro processamento
Processamento	Execução integral dos arquivos válidos recebidos
Pontualidade	Disponibilização dos créditos na data definida pelo Município
Integridade	Correspondência entre arquivo autorizado e créditos realizados
Conciliação	Disponibilização de retorno suficiente para conferência
Atendimento	Manutenção dos canais previstos no TR

Dimensão verificada	Critério de aceitação
Acesso a numerário	Manutenção de solução apta em até 45 km
Portabilidade	Ausência de obstáculo indevido ao exercício do direito
Gratuidade	Ausência de cobrança ao Município pelos serviços contratados
Segurança	Observância dos controles e das obrigações de proteção de dados
Continuidade	Manutenção da operação e utilização de contingência quando necessária
Regularidade regulatória	Manutenção das condições exigidas pelo Banco Central do Brasil

12.5. Das desconformidades:

12.5.1. Será considerada desconformidade qualquer execução que não corresponda às especificações, prazos, condições ou obrigações estabelecidas nos documentos da contratação.

12.5.2. Identificada desconformidade, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e, conforme sua natureza:

a) solicitar correção imediata;
b) estabelecer prazo para saneamento;
c) exigir apresentação de justificativa;
d) determinar adoção de solução de contingência;
e) registrar o descumprimento para fins de avaliação contratual; ou
f) encaminhar a ocorrência para adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

12.5.3. A concessão de prazo para correção não importará aceitação da execução irregular nem afastará eventual responsabilidade da CONTRATADA.

12.6. Da recusa da execução:

12.6.1. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, etapa ou serviço que apresente desconformidade material com as condições da contratação.

12.6.2. Constituem situações passíveis de recusa, sem prejuízo de outras previstas no contrato:

a) processamento incompleto ou divergente do arquivo autorizado;
b) atraso imputável à CONTRATADA no crédito das remunerações;
c) ausência de arquivos de retorno indispensáveis à conciliação;
d) indisponibilidade injustificada dos canais essenciais;
e) inexistência ou perda da solução de acesso a numerário prevista neste Termo de Referência;
f) cobrança indevida ao Município;
g) descumprimento material das regras de portabilidade;
h) falha de segurança imputável à CONTRATADA; ou
i) perda de condição regulatória indispensável à execução.

12.6.3. A recusa deverá ser motivada e registrada nos autos, com indicação objetiva da obrigação descumprida e das providências exigidas.

12.7. Do recebimento dos serviços:

12.7.1. O recebimento dos serviços será realizado conforme a natureza continuada do objeto e os procedimentos estabelecidos pela Administração, observando-se o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7.2. A verificação mensal da execução poderá ser formalizada mediante relatório, checklist, termo de conformidade ou outro documento equivalente elaborado pela fiscalização.

12.7.3. O recebimento periódico terá finalidade de registrar a conformidade da execução da competência correspondente, não se confundindo com liquidação de despesa ou autorização de pagamento à CONTRATADA, uma vez que os serviços integrantes do objeto não serão remunerados pelo Município.

12.7.4. Ao término da vigência, será realizada verificação final do cumprimento das obrigações remanescentes, especialmente aquelas relacionadas à transição, entrega de informações, tratamento de ocorrências pendentes e encerramento ordenado da execução.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

13.1. Da gestão e fiscalização do contrato:

13.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

13.1.2. A Administração designará, conforme sua estrutura organizacional:

a) Gestor do Contrato, responsável pela coordenação geral da execução;

b) Fiscal Técnico ou Administrativo, responsável pelo acompanhamento cotidiano das obrigações e registros de execução; e

c) outros agentes ou unidades de apoio cuja participação seja necessária em razão da natureza bancária, tecnológica, contábil ou financeira do objeto.

13.1.3. Sempre que possível, deverão ser observados a segregação de funções e o adequado compartilhamento das atividades de acompanhamento entre Recursos Humanos, Tesouraria, Contabilidade, Tecnologia da Informação e demais setores envolvidos.

13.2. Das atribuições do Gestor do Contrato:

13.2.1. Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das competências previstas em regulamento:

a) coordenar a execução contratual;

b) manter interlocução institucional com a CONTRATADA;

c) acompanhar o cumprimento das obrigações essenciais;

d) consolidar informações fornecidas pelos fiscais;

e) acompanhar prazos de implantação, vigência e transição;

f) controlar o cumprimento das determinações expedidas pela fiscalização;

g) encaminhar às autoridades competentes as ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidade ou extinção contratual;

h) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade regulatória; e

i) manter organizados os registros essenciais da execução.

13.3. Das atribuições da fiscalização:

13.3.1. Compete à fiscalização verificar diretamente a execução dos serviços, especialmente:

a) recepção e processamento dos arquivos;

b) efetivação tempestiva dos créditos;

c) disponibilização dos arquivos de retorno;

d) tratamento das rejeições e inconsistências;

e) manutenção dos canais de atendimento;

f) funcionamento da solução de saque e atendimento em até 45 km;

g) observância da portabilidade e dos direitos dos beneficiários;

h) inexistência de cobranças indevidas ao Município;

i) cumprimento das obrigações de segurança e proteção de dados;

j) funcionamento dos mecanismos de contingência; e

k) atendimento às solicitações formuladas pela Administração.

13.4. Do acompanhamento da implantação:

13.4.1. Durante a implantação, a fiscalização deverá acompanhar o cronograma e registrar o cumprimento das etapas previstas.

13.4.2. Antes da autorização do primeiro processamento, deverá ser elaborado documento de verificação da implantação contendo, no mínimo:

a) situação da integração tecnológica;

b) resultado dos testes realizados;

c) situação das contas dos beneficiários;

d) disponibilidade dos canais de atendimento;

e) comprovação da solução presencial de acesso a numerário;

f) situação dos procedimentos de contingência; e

g) conclusão quanto à aptidão para início da operação.

13.4.3. O início da operação somente será autorizado após conclusão favorável da fiscalização quanto aos requisitos essenciais.

13.5. Do acompanhamento mensal:

13.5.1. A cada competência, a fiscalização deverá verificar a regularidade do processamento da folha.

13.5.2. O acompanhamento mensal deverá considerar, no mínimo:

a) data de envio do arquivo;

b) confirmação de seu recebimento;

c) eventuais inconsistências comunicadas;

d) data prevista para pagamento;

e) efetivação dos créditos;

f) quantidade e natureza das rejeições;

g) disponibilização do arquivo de retorno;

h) ocorrências registradas pelos beneficiários ou pelos setores municipais; e

i) medidas corretivas eventualmente necessárias.

13.5.3. A fiscalização deverá manter registro suficiente para demonstrar a regularidade ou eventual desconformidade de cada processamento.

13.6. Do acompanhamento da contraprestação pecuniária:

13.6.1. O cumprimento da obrigação de pagamento da contraprestação será verificado mediante certificação do setor financeiro ou contábil competente.

13.6.2. O gestor deverá conferir se o valor recebido corresponde integralmente ao valor da proposta vencedora e se o ingresso ocorreu dentro do prazo contratual.

13.6.3. A certidão de recebimento deverá ser juntada aos autos da contratação e registrada como cumprimento da obrigação financeira essencial da CONTRATADA.

13.7. Do acompanhamento do acesso presencial a numerário

13.7.1. A fiscalização deverá verificar, durante toda a vigência, a manutenção da solução destinada a saque e atendimento bancário em distância rodoviária não superior a 45 km.

13.7.2. A verificação poderá considerar:

a) localização do canal disponibilizado;

b) funcionamento regular;

c) possibilidade efetiva de realização de saques;

d) condições para atendimento de valores superiores aos limites ordinários de terminais;

e) disponibilidade nos períodos próximos ao pagamento da folha; e

f) reclamações ou ocorrências apresentadas pelos beneficiários.

13.7.3. Não será suficiente a mera indicação formal de agência, correspondente ou equipamento que, na prática, não permita atendimento adequado à finalidade prevista no contrato.

13.8. Das reclamações e ocorrências dos beneficiários:

13.8.1. Reclamações encaminhadas ao Município acerca da execução do contrato deverão ser registradas e avaliadas pela fiscalização quando relacionadas ao objeto.

13.8.2. A fiscalização deverá distinguir reclamações decorrentes:

a) da execução contratual propriamente dita;

b) de relação bancária individual facultativamente mantida pelo beneficiário; e

c) de situação estranha ao objeto.

13.8.3. Somente as ocorrências relacionadas às obrigações da CONTRATADA previstas no contrato serão consideradas para fins de avaliação da execução.

13.8.4. Quando necessário, a CONTRATADA será notificada para prestar esclarecimentos ou corrigir a ocorrência dentro do prazo aplicável.

13.9. Dos registros da fiscalização:

13.9.1. As ocorrências relevantes deverão ser formalmente registradas nos autos, preferencialmente por meio do sistema eletrônico adotado pelo Município.

13.9.2. O registro deverá conter, sempre que aplicável:

a) data e descrição da ocorrência;

b) obrigação contratual relacionada;

c) documentos ou evidências disponíveis;
d) manifestação da CONTRATADA;
e) providências adotadas;
f) prazo concedido para regularização; e
g) resultado final.

13.9.3. A fiscalização deverá privilegiar registros objetivos e verificáveis, evitando avaliações genéricas ou desprovidas de indicação da obrigação contratual correspondente.

13.10. Das comunicações à CONTRATADA

13.10.1. As determinações, solicitações de correção e notificações relativas à execução deverão ser encaminhadas por meio formal que permita comprovar seu conteúdo e a data da ciência.

13.10.2. A comunicação deverá indicar:
a) a ocorrência identificada;
b) a obrigação contratual relacionada;
c) a providência esperada;
d) o prazo para cumprimento, quando aplicável; e
e) as consequências do eventual descumprimento.

13.10.3. Situações urgentes que possam comprometer o pagamento da folha poderão ser comunicadas imediatamente pelos canais operacionais previamente definidos, sem prejuízo de posterior formalização nos autos.

13.11. Das providências diante de irregularidades

13.11.1. Constatada irregularidade, a fiscalização deverá adotar providência proporcional à sua natureza e gravidade.

13.11.2. As medidas poderão compreender:
a) solicitação de esclarecimento;
b) determinação de correção;
c) fixação de prazo para saneamento;
d) ativação de mecanismo de contingência;
e) registro formal da desconformidade;
f) comunicação ao Gestor do Contrato; e
g) encaminhamento para apuração de responsabilidade, quando presentes indícios de infração contratual.

13.11.3. A fiscalização não aplicará sanção diretamente quando a competência para tanto estiver atribuída a outra autoridade ou unidade administrativa, devendo encaminhar os elementos necessários à instauração do procedimento cabível.

13.12. Dos indicadores de acompanhamento

13.12.1. Para permitir acompanhamento objetivo, poderão ser utilizados os seguintes indicadores básicos:

Indicador	Parâmetro esperado
Disponibilização dos créditos válidos	100% na data definida pelo Município
Processamentos mensais	Regularidade em todas as competências
Arquivos de retorno	Disponibilização após cada processamento

Indicador	Parâmetro esperado
Falhas imputáveis à CONTRATADA	Correção nos prazos estabelecidos
Solução de saque em até 45 km	Disponibilidade durante toda a vigência
Portabilidade	Atendimento conforme regulamentação aplicável
Cobrança ao Município	Inexistente
Contraprestação pecuniária	Pagamento integral no prazo contratual
Regularidade regulatória	Manutenção durante toda a vigência
Incidentes de segurança	Tratamento e comunicação conforme contrato

13.12.2. Os indicadores possuem função de acompanhamento da execução e não afastam a necessidade de análise das circunstâncias concretas de cada ocorrência.

13.13. Da atuação integrada dos setores municipais:

13.13.1. A fiscalização poderá solicitar apoio técnico dos setores de Recursos Humanos, Tesouraria, Contabilidade, Tecnologia da Informação, Assessoria Jurídica, ou de outras unidades administrativas, quando a natureza da ocorrência exigir conhecimento especializado.

13.13.2. A participação das unidades de apoio não transfere a elas as atribuições próprias do Gestor ou do Fiscal do Contrato.

13.14. Da fiscalização das obrigações regulatórias e de segurança

13.14.1. Durante a execução, a Administração poderá realizar consultas a bases públicas oficiais para verificar a manutenção da autorização de funcionamento e da regularidade da CONTRATADA perante o Banco Central do Brasil.

13.14.2. A fiscalização poderá solicitar informações acerca de eventos regulatórios ou incidentes que possam comprometer a continuidade dos serviços.

13.14.3. Em matéria de segurança da informação e proteção de dados, a fiscalização observará os limites decorrentes do sigilo bancário, da legislação de proteção de dados pessoais e das competências regulatórias próprias das autoridades do Sistema Financeiro Nacional.

13.15. Da fiscalização da transição final

13.15.1. Nos 90 (noventa) dias anteriores ao término da vigência, a gestão e a fiscalização deverão acompanhar especificamente as providências necessárias à transição para eventual nova instituição.

13.15.2. Deverão ser monitorados:

a) fornecimento dos elementos técnicos necessários à migração;

b) manutenção regular dos serviços até o encerramento;

c) tratamento das ocorrências pendentes;

d) cooperação com a Administração e com a instituição sucessora, quando autorizada; e

e) prevenção de qualquer solução de continuidade na folha.

13.16. Da responsabilidade da CONTRATADA

13.16.1. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e regular do objeto.

13.16.2. A eventual ausência de registro imediato de determinada falha não implicará aceitação definitiva, renúncia a direito ou impedimento de posterior apuração, desde que observados os limites legais e contratuais aplicáveis.

14.0. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal, a regulamentação municipal aplicável e os procedimentos previstos nos arts. 156 a 163 da referida Lei.

14.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação e dosimetria das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração ou aos usuários dos serviços, a conduta da CONTRATADA para prevenção ou correção da ocorrência e os demais critérios estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Da advertência:

14.4.1. A advertência será aplicada exclusivamente quando caracterizada inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que as circunstâncias do caso não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.5. Das multas:

14.5.1. Para fins de aplicação das multas previstas neste Termo de Referência e no contrato, considera-se como valor do contrato o valor global da contraprestação pecuniária ofertada pela CONTRATADA e incorporada ao instrumento contratual, não integrando essa base os recursos transferidos pelo Município exclusivamente para realização dos créditos da folha de pagamento.

14.5.2. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual para a qual tenha sido estabelecido prazo determinado sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor contratual definido no subitem anterior, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais consequências previstas neste Termo de Referência.

14.5.3. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando o atraso configurar inexecução parcial ou total, observado o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato, devendo ser considerados os valores já aplicados a título de mora.

14.5.4. Para as demais infrações será aplicada multa compensatória em percentual compatível com a natureza e a gravidade da conduta, observados os limites de 0,5% a 30% do valor do contrato, conforme gradação estabelecida no Edital e no instrumento contratual.

14.5.5. A gradação das multas compensatórias deverá considerar especialmente a repercussão da infração sobre:

a) a pontualidade do pagamento dos agentes públicos;
b) a continuidade do processamento da folha;
c) o pagamento da contraprestação devida ao Município;
d) a disponibilidade do atendimento e do acesso a numerário;
e) a segurança das informações e dos dados pessoais;
f) o exercício da portabilidade e dos demais direitos dos beneficiários; e
g) a continuidade e segurança da execução contratual.

14.6. Do impedimento de licitar e contratar

14.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que houver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

14.7. Da declaração de inidoneidade:

14.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, observadas a competência, a análise jurídica prévia e as demais condições estabelecidas na legislação.

14.8. Da cumulação:

14.8.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9. Do recolhimento das multas e indenizações:

14.9.1. As multas e indenizações definitivamente constituídas deverão ser recolhidas pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão administrativa definitiva, mediante procedimento indicado pelo Município.

14.9.2. Não havendo recolhimento no prazo estabelecido, o crédito será objeto das medidas administrativas de cobrança cabíveis e, quando for o caso, poderá ser descontado de garantia contratual, inscrito para cobrança na forma da legislação municipal ou cobrado judicialmente.

14.9.3. Considerando que a presente contratação não gera pagamentos do Município à CONTRATADA, não haverá desconto de multas em faturas ou parcelas de remuneração contratual.

14.9.4. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros, quando imputáveis ao infrator.

14.10. Do processo administrativo:

14.10.1. A aplicação das sanções observará os procedimentos, competências e prazos previstos nos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

São Sebastião do Umbuzeiro PB, em de de 2026.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00034/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO/PB

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, neste ato representada por _____, CPF nº _____, apresenta sua **PROPOSTA FINAL** para a contratação objeto do Pregão Eletrônico nº 00016/2026, nos seguintes termos:

1. DO VALOR DA PROPOSTA

1.1. A instituição propõe pagar ao Município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, pela exploração econômico-financeira da carteira da folha de pagamento durante o período contratual de 60 (sessenta) meses, a seguinte contraprestação pecuniária global: **R$** _____ (_____ **reais**).

1.2. O valor acima corresponde à proposta final resultante da etapa competitiva e de eventual negociação realizada no procedimento eletrônico.

1.3. A contraprestação será paga em **parcela única**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato**, mediante transferência para conta oficial a ser indicada pelo Município.

2. DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

2.1. O valor ofertado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive despesas com:

a) implantação e integração dos sistemas;
b) processamento da folha;
c) abertura, manutenção e operacionalização das contas necessárias;
d) suporte técnico e administrativo;
e) atendimento aos beneficiários;
f) disponibilização da solução presencial de saque e atendimento;
g) segurança da informação e proteção de dados;
h) contingência e continuidade operacional;
i) encargos tributários, administrativos e regulatórios; e

j) demais providências necessárias ao cumprimento do Edital, Termo de Referência e contrato.

2.2. A proponente declara estar ciente de que o Município **não efetuará pagamento, tarifa ou remuneração pelos serviços integrantes do objeto**.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A proponente declara conhecer e aceitar integralmente:

a) a vigência contratual de 60 meses;

b) a exclusividade restrita ao processamento e ao crédito originário da folha;

c) o direito dos beneficiários à portabilidade;

d) a inexistência de exclusividade sobre operações de crédito consignado;

e) a inexistência de exclusividade sobre cartões, seguros, investimentos ou outros produtos financeiros;

f) a inexistência de garantia de quantidade mínima permanente de beneficiários, contas ou valor de folha;

g) a obrigação de disponibilizar, antes do primeiro processamento, solução efetiva de saque de numerário e atendimento presencial em distância rodoviária não superior a 45 km da sede municipal; e

h) as demais condições constantes do Edital e do Termo de Referência.

3.2. A proponente reconhece que as variações ordinárias do número de agentes, contas e valores da folha integram os riscos normais da contratação e não implicarão redução da contraprestação ofertada.

4. DA VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. A presente proposta possui validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, ou por prazo superior até //_____.

5. DECLARAÇÃO FINAL

5.1. A proponente declara que examinou integralmente o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, dispõe das informações necessárias à avaliação econômica da carteira e assume integral responsabilidade pelo valor ofertado e pelo cumprimento das obrigações decorrentes de eventual contratação.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante:
Cargo:
CPF:
Instituição financeira:
CNPJ:

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00034/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO/PB

A instituição _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/2026, sob as penas da lei, **DECLARA**:

I – DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. Que atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e em seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados.

II – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

2. Que não se encontra impedida de participar da presente licitação ou de contratar com a Administração Pública em razão de sanção vigente, decisão judicial ou qualquer outra hipótese legal aplicável.

3. Que não incorre, tanto quanto lhe seja aplicável, nas demais hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – DA REGULARIDADE REGULATÓRIA

4. Que se encontra regularmente constituída e autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer as atividades necessárias à execução do objeto, comprometendo-se a manter a correspondente regularidade durante toda a vigência contratual.

IV – DA PROPOSTA

5. Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, quando aplicáveis à execução do objeto.

6. Que o valor ofertado contempla todos os custos, encargos, despesas, investimentos e riscos ordinários necessários à execução integral da contratação, não cabendo cobrança de preço ou remuneração ao Município pelos serviços abrangidos.

V – DO TRABALHO DO MENOR

7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

VI – DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

8. Que cumpre, quando legalmente obrigada, as exigências relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as demais reservas legalmente estabelecidas.

VII – DO CONHECIMENTO DO EDITAL

9. Que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10. Que conhece e aceita integralmente o Edital, o Termo de Referência, a minuta contratual e os demais anexos, sem ressalvas incompatíveis com sua proposta.

VIII – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO

11. Que está ciente de que:

a) a contratação terá duração de 60 meses;

b) não haverá remuneração contratual paga pelo Município;

c) a instituição vencedora pagará contraprestação pecuniária global ao Município;

d) a exclusividade limita-se ao processamento e ao crédito originário da folha;

e) os beneficiários conservarão integralmente seu direito à portabilidade;

f) não haverá exclusividade para empréstimos consignados ou outros produtos financeiros facultativos;

g) não será exigida instalação de agência bancária no Município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB;

h) deverá ser disponibilizada, como condição de execução, solução de saque e atendimento presencial em distância rodoviária não superior a 45 km da sede municipal; e

i) os quantitativos e valores da folha são referenciais e sujeitos às variações ordinárias inerentes à Administração Pública.

IX – DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

12. Que são verdadeiras as informações prestadas e autênticos os documentos apresentados, estando ciente das consequências administrativas, civis e penais decorrentes de declaração falsa ou documentação inidônea.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante:
Cargo:
CPF:
Instituição:
CNPJ:

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00034/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2026

CONTRATO PARA GERENCIAMENTO, PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO/PB

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, **com sede à _____, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por _____, e, de outro lado, **_____**, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00016/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de gerenciamento, processamento e pagamento da folha de pessoal do Município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, pelo prazo de 60 meses, nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

1.2. A contratação compreende, entre outros:

a) implantação e integração dos sistemas;
b) recepção e processamento dos arquivos da folha;
c) realização dos créditos individualizados;
d) processamento das folhas ordinárias;
e) processamento de décimo terceiro salário;
f) processamento de abono de férias, folhas complementares e verbas rescisórias;
g) abertura e manutenção das contas necessárias;
h) geração de arquivos e informações de retorno;
i) suporte técnico e operacional;
j) atendimento aos beneficiários;
k) disponibilização de solução presencial de saque e atendimento;
l) observância da portabilidade;
m) segurança, proteção de dados e continuidade operacional; e
n) transição ao término da contratação.

1.3. A exclusividade da CONTRATADA limita-se ao processamento e ao crédito originário dos valores da folha, não alcançando a permanência dos recursos,

operações de crédito, consignados, cartões, seguros, investimentos ou outros produtos financeiros.

1.4. O objeto será executado de forma integrada e indivisível por uma única instituição responsável perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DO REGIME JURÍDICO

2.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 00016/2026;

b) o Termo de Referência;

c) a proposta final da CONTRATADA;

d) os esclarecimentos vinculantes emitidos durante a licitação; e

e) os demais documentos expressamente incorporados ao processo.

2.2. O contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentação municipal aplicável, normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura**.

3.2. O período de vigência compreende a implantação, operação regular e providências finais de transição.

3.3. A contratação não será automaticamente renovada nem prorrogada tacitamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

4.1. Pela exploração temporária da carteira da folha, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE a contraprestação global de:

R$ _____ (_____).

4.2. O valor corresponde à proposta final resultante da licitação e possui caráter vinculante.

4.3. A contraprestação será paga em **parcela única**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste contrato**.

4.4. O pagamento ocorrerá mediante transferência eletrônica para a conta oficial indicada pelo CONTRATANTE.

4.5. A obrigação somente será considerada cumprida após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta indicada.

4.6. Não será admitida substituição da contraprestação por:

a) patrocínio;

b) fornecimento de bens;

c) concessão de crédito;

d) desconto;

e) compensação;

f) prestação acessória; ou

g) qualquer forma diversa de receita pecuniária efetivamente ingressada no patrimônio municipal.

4.7. A CONTRATADA não poderá reduzir a contraprestação em razão de custos de implantação, operação, portabilidade, atendimento, variação ordinária da folha ou ausência de contratação de produtos financeiros pelos beneficiários.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO PAGA PELO MUNICÍPIO

5.1. O CONTRATANTE não pagará preço, tarifa ou remuneração à CONTRATADA pelos serviços abrangidos pelo objeto.

5.2. Os recursos financeiros transferidos à CONTRATADA para pagamento da folha não constituem remuneração contratual, destinando-se exclusivamente aos beneficiários.

5.3. A CONTRATADA não poderá promover retenção, desconto ou compensação sobre os recursos destinados ao pagamento da folha para satisfação de obrigação decorrente deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPLANTAÇÃO

6.1. A implantação terá início imediatamente após a assinatura e deverá ser concluída em até **30 (trinta) dias corridos**.

6.2. A CONTRATADA executará todas as atividades de integração, testes, cadastramento, parametrização, segurança, contingência e suporte necessárias à entrada em produção.

6.3. Antes do primeiro processamento deverão estar validados os requisitos essenciais estabelecidos no Termo de Referência.

6.4. A entrada em produção dependerá de verificação da Administração quanto à aptidão operacional da solução.

6.5. Pendências secundárias poderão ser objeto de plano de correção, desde que não comprometam o crédito da folha, segurança, continuidade, atendimento essencial ou requisito territorial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACESSO PRESENCIAL E SAQUE DE NUMERÁRIO

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, antes do primeiro processamento e durante toda a vigência, solução efetiva de saque de numerário e atendimento presencial em distância rodoviária não superior a **45 km da sede do Município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB**.

7.2. A solução poderá consistir em agência, posto, correspondente, unidade de cooperativa, estrutura compartilhada ou outro meio legalmente admitido, desde que cumpra as funcionalidades estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Não será exigida instalação de agência bancária no Município.

7.4. A solução deverá permitir atendimento compatível com as necessidades dos beneficiários, inclusive mecanismo adequado para saques superiores aos limites ordinários dos terminais eletrônicos.

7.5. Qualquer substituição do canal durante a vigência deverá preservar o limite territorial e as funcionalidades exigidas, evitando descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO PROCESSAMENTO DA FOLHA

8.1. O CONTRATANTE encaminhará os arquivos e recursos financeiros necessários ao processamento nos prazos definidos no cronograma operacional.

8.2. A CONTRATADA deverá processar os arquivos recebidos e realizar os créditos nas datas determinadas pelo CONTRATANTE.

8.3. Caberá à CONTRATADA informar tempestivamente qualquer inconsistência capaz de comprometer o processamento.

8.4. As falhas decorrentes exclusivamente de dados incorretos ou atraso imputável ao CONTRATANTE não serão atribuídas à CONTRATADA, desde que comunicadas em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

8.5. A CONTRATADA disponibilizará os arquivos, relatórios e informações de retorno necessários à conciliação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONTAS E DOS DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. A CONTRATADA adotará os procedimentos necessários à abertura, manutenção ou adequação das contas utilizadas para recebimento da folha.

9.2. Deverão ser observadas as regras aplicáveis às contas destinadas ao recebimento de remuneração e aos serviços essenciais vinculados ao objeto.

9.3. É vedada a imposição de contratação de:

a) cartão com tarifa facultativa;

b) seguro;

c) empréstimo;

d) investimento;

e) pacote de serviços facultativo; ou

f) qualquer outro produto como condição para recebimento da remuneração.

9.4. A contratação individual de produtos e serviços facultativos dependerá de manifestação livre do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PORTABILIDADE

10.1. A CONTRATADA deverá respeitar integralmente o direito de portabilidade dos beneficiários, segundo a regulamentação do Sistema Financeiro Nacional.

10.2. Nenhuma prática comercial, operacional ou contratual poderá dificultar, retardar indevidamente ou condicionar o exercício desse direito.

10.3. O exercício da portabilidade não autoriza redução da contraprestação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

a) fornecer as informações necessárias à implantação;

b) encaminhar tempestivamente os arquivos da folha;

c) disponibilizar os recursos financeiros necessários aos créditos;
d) comunicar as datas de pagamento;
e) designar gestor e fiscais;
f) acompanhar e registrar a execução;
g) comunicar formalmente as irregularidades;
h) prestar as informações sob sua responsabilidade;
i) preservar os dados e credenciais sob sua guarda;
j) adotar as providências contábeis relativas à contraprestação; e
k) colaborar para a transição ao término da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) executar integralmente o objeto;
b) concluir a implantação no prazo contratual;
c) processar corretamente as folhas;
d) realizar os créditos nas datas determinadas;
e) disponibilizar retornos e relatórios;
f) manter suporte à Administração;
g) prestar atendimento adequado aos beneficiários;
h) manter a solução presencial em até 45 km;
i) assegurar o exercício da portabilidade;
j) observar a gratuidade dos serviços abrangidos pelo objeto perante o CONTRATANTE;
k) manter sua regularidade perante o Banco Central do Brasil;
l) observar as normas de segurança e proteção de dados;
m) manter mecanismos de continuidade e contingência;
n) comunicar incidentes relevantes;
o) pagar integralmente a contraprestação;
p) cumprir as determinações legítimas da fiscalização;
q) reparar danos pelos quais seja responsável;
r) manter as condições necessárias à execução; e
s) colaborar com a transição final.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SEGURANÇA E SIGILO

13.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, ao sigilo bancário e à segurança das informações.
13.2. Os dados pessoais somente poderão ser tratados para finalidades compatíveis com a execução do objeto ou outras bases legalmente admitidas.
13.3. A CONTRATADA deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou tratamento inadequado.

13.4. Incidentes relevantes envolvendo dados ou sistemas relacionados ao objeto deverão ser comunicados ao CONTRATANTE sem demora indevida, acompanhados das informações necessárias à avaliação e mitigação dos riscos.
13.5. As obrigações de sigilo subsistirão após o encerramento do contrato, enquanto houver fundamento legal para sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTINUIDADE OPERACIONAL

14.1. A CONTRATADA deverá manter mecanismos de contingência capazes de reduzir riscos de interrupção do processamento da folha.
14.2. Ocorrências que possam comprometer a data de pagamento deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.
14.3. A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias ao restabelecimento da normalidade no menor prazo tecnicamente possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução será acompanhada pelo gestor e pelos fiscais formalmente designados pelo CONTRATANTE.
15.2. Serão observados os indicadores e procedimentos previstos no Edital e no Termo de Referência.
15.3. A fiscalização poderá solicitar documentos, relatórios e esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento contratual.
15.4. A fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Eventuais alterações contratuais observarão a Lei Federal nº 14.133/2021.
16.2. As variações ordinárias do número de agentes, quantidade de contas, movimentação funcional, valor mensal da folha, exercício da portabilidade ou contratação de produtos financeiros constituem riscos ordinários da exploração da carteira e **não geram direito automático à revisão da contraprestação**.
16.3. Eventual pretensão de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração dos requisitos legais e de fato extraordinário não integrante dos riscos ordinários assumidos.
16.4. Nenhuma revisão produzirá efeitos sem prévia decisão administrativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

17.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no item 20.0 do Edital, que integra este contrato.
17.2. Para fins de cálculo de multas, a base econômica será o valor global da contraprestação prevista na Cláusula Quarta.
17.3. Os valores da folha jamais integrarão a base de cálculo das sanções.
17.4. A aplicação de sanção observará contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e procedimento legalmente estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

18.1. A CONTRATADA responderá pelos danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à execução do contrato.

18.2. A fiscalização do CONTRATANTE não exclui nem reduz essa responsabilidade.

18.3. Não haverá responsabilização da CONTRATADA por fato cuja causa exclusiva seja comprovadamente atribuível ao CONTRATANTE, ao beneficiário, a terceiro ou a evento não imputável à instituição, sem prejuízo do dever de mitigação quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO

19.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

19.2. A extinção não afastará obrigações vencidas, sanções, indenizações e deveres de transição.

19.3. A CONTRATADA deverá cooperar com a continuidade do processamento da folha e fornecer os elementos necessários à transição, observadas as limitações legais de sigilo e proteção de dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA TRANSIÇÃO FINAL

20.1. Nos 90 dias anteriores ao término da vigência, as partes iniciarão as providências destinadas à transição ordenada.

20.2. A CONTRATADA deverá fornecer os arquivos, relatórios e informações necessários à continuidade da folha, nos limites legalmente permitidos.

20.3. A transição deverá evitar qualquer interrupção do pagamento dos agentes públicos.

20.4. O encerramento do contrato não autoriza a CONTRATADA a reter informação pertencente à Administração ou necessária à continuidade do serviço, ressalvados dados cuja transferência seja legalmente vedada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

21.1. O CONTRATANTE promoverá a divulgação e publicação do contrato nos meios legalmente exigidos, inclusive no PNCP, quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

22.1. As comunicações relacionadas à execução deverão ocorrer preferencialmente por meio oficial eletrônico indicado pelas partes.

22.2. Ocorrências urgentes poderão ser comunicadas pelos canais operacionais definidos na implantação, devendo ser posteriormente formalizadas quando necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas do Sistema Financeiro Nacional, o Edital, o Termo de Referência e os princípios aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente inderrogáveis.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

São Sebastião do Umbuzeiro/PB, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO/PB

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00034/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO/PB

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/2026, **DECLARA** que tomou conhecimento das características econômicas e operacionais da carteira da folha de pagamento disponibilizadas pela Administração e que as considerou na formação de sua proposta.

1. DOS DADOS DE REFERÊNCIA DA CARTEIRA

1.1. A proponente declara ter ciência dos seguintes dados referenciais informados pelo Município:

Informação	Referência
Agentes públicos ativos	**340**
Contas atualmente cadastradas	**335**
Folha bruta – junho/2026	**R$ 1.074.713,85**
Folha líquida – junho/2026	**R$ 894.660,05**
Periodicidade da folha ordinária	**Mensal**
13º salário – referência 2025	**R$ 768.029,79**
Abono de férias – últimos 12 meses	**R$ 120.837,48**
Folhas complementares e rescisórias	**Variáveis**
Prazo da contratação	**60 meses**

1.2. A proponente declara estar ciente de que os dados acima representam a situação de referência utilizada no planejamento da contratação e **não constituem garantia de quantitativo ou valor mínimo futuro**.

2. DAS VARIAÇÕES ORDINÁRIAS DA CARTEIRA

2.1. A proponente reconhece que, durante os 60 meses de execução, poderão ocorrer alterações decorrentes, entre outros fatores, de:

a) nomeações e admissões;

b) exonerações e desligamentos;
c) novas contratações temporárias;
d) término de vínculos;
e) afastamentos;
f) alterações remuneratórias;
g) criação, extinção ou modificação de vantagens;
h) decisões administrativas ou judiciais;
i) abertura ou encerramento de contas;
j) exercício da portabilidade; e
k) demais eventos próprios da gestão de pessoal.

2.2. Tais alterações, quando inseridas na dinâmica ordinária da Administração, constituem risco normal da exploração da carteira e não assegurarão à CONTRATADA direito à redução da contraprestação pecuniária.

3. DOS FLUXOS FINANCEIROS

3.1. A proponente declara ter ciência de que a carteira poderá abranger:
a) folhas mensais ordinárias;
b) décimo terceiro salário;
c) férias e respectivos adicionais;
d) folhas complementares;
e) verbas rescisórias;
f) diferenças remuneratórias;
g) pagamentos retroativos; e
h) outros créditos de natureza remuneratória ou funcional incluídos pela Administração na folha.

3.2. A indicação desses fluxos não constitui garantia de valor mínimo, frequência além daquela legalmente ou administrativamente devida ou receita específica para a instituição contratada.

4. DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

4.1. A proponente declara ter sido informada, para fins exclusivamente contextuais, de que, na referência de junho de 2026, foram registrados aproximadamente:
a) **R$ 65.314,26** em descontos mensais relativos a operações consignadas; e
b) **97 agentes públicos** com consignações ativas.

4.2. A proponente reconhece expressamente que tais informações:
a) não representam receita da futura CONTRATADA;
b) não constituem garantia de contratação de operações de crédito;
c) não asseguram manutenção de qualquer volume de consignações; e
d) não conferem exclusividade sobre operações de crédito consignado.

5. DA PORTABILIDADE E DOS PRODUTOS FINANCEIROS

5.1. A proponente reconhece que os beneficiários manterão integralmente o direito de solicitar portabilidade de seus créditos, segundo a regulamentação aplicável.

5.2. A Administração não assegura:
a) permanência dos valores creditados na instituição contratada;
b) manutenção das contas além das necessidades legais e contratuais;
c) aquisição de cartões;
d) contratação de empréstimos;
e) aquisição de seguros;
f) realização de investimentos;
g) contratação de pacotes de serviços; ou
h) aquisição de qualquer outro produto financeiro facultativo.
5.3. O exercício desses direitos e escolhas individuais integra o risco econômico ordinário da contratação.

6. DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

6.1. A proponente declara conhecer que não será exigida instalação de agência bancária no Município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB.
6.2. Declara, contudo, estar ciente de que, antes do primeiro processamento e durante toda a execução, deverá disponibilizar solução efetiva de saque de numerário e atendimento presencial em distância rodoviária não superior a **45 km da sede municipal**, nas condições especificadas no Termo de Referência e no contrato.
6.3. A proponente declara ter considerado os custos correspondentes na formação de sua proposta.

7. DA FORMAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

7.1. A proponente declara que:
a) realizou sua própria avaliação econômico-financeira da carteira;
b) considerou os dados disponibilizados pela Administração;
c) avaliou a duração contratual de 60 meses;
d) considerou as obrigações operacionais e regulatórias;
e) considerou o exercício da portabilidade;
f) considerou a inexistência de exclusividade sobre produtos financeiros acessórios;
g) considerou as possíveis variações ordinárias da folha; e
h) possui elementos suficientes para assumir o valor de contraprestação ofertado.
7.2. A proponente reconhece que a Administração não garante resultado econômico, lucratividade, quantidade mínima de receitas acessórias ou retorno financeiro específico decorrente da exploração da carteira.
7.3. Consequentemente, a contraprestação global ofertada não poderá ser reduzida em razão da simples frustração de expectativa comercial da instituição ou da materialização de risco ordinário expressamente conhecido no momento da proposta.

8. DECLARAÇÃO FINAL

8.1. A proponente declara, por fim, que teve acesso às informações necessárias ao dimensionamento da oportunidade econômica, formulou sua proposta por sua conta e risco empresarial ordinário e assume integralmente o valor ofertado, observadas

apenas as hipóteses de alteração extraordinária juridicamente reconhecidas pela legislação aplicável.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante:
Cargo:
CPF:
Instituição financeira:
CNPJ: